

PROTOCOLO GERAL

NUP 64045.002590/2021-12



ASSUNTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Inex 01/2021 - Compor 90

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

VOLUME I

**INTERESSADO:** Seção Técnica do 7º BEC

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** Contratação da empresa 90 Tecnologia da Informação LTDA para fornecimento da licença anual do Sistema Compor 90.

**ANEXOS:** Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		6.	
2.		7.	
3.		8.	
4.		9.	
5.		10.	

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ART. 17, ART. 24 e ART. 25 DA LEI 8.666/93**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - MAIO/2016**

Sequência de atos necessários e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos da Lei 8.666/93.

Processo nº: 64045.002590/2021-12

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. <b>Abertura de processo administrativo</b> devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S		
2. Consta a <b>solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada?</b> (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S		
2.1. Há <b>justificativa fundamentada dos quantitativos</b> (bens/serviços) requisitados, <b>tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?</b>	S		
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? <u>Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis</u>	-		
3. Há <b>justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica</b> (art. 4º, § 2º, Decreto 5.450/05)? (ver Decreto 10.024/19)	-		
4. Na contratação de obra ou serviço, consta <b>Projeto Básico simplificado</b> (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	S		
5. No caso do item anterior, consta a <b>aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente</b> (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	S		
6. Existe <b>declaração de exclusividade</b> expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do Art. 25, I, Lei 8.666/93?	S		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da lei 8.666/93 ? ( Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009 )	-		

8. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	-		
8.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S		
8.2. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	S		
8.3. No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	S		
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	~		
9.1. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	N		
10. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	-		
11. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S		
<p>12. Constam as seguintes comprovações/declarações:</p> <p>a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);</p> <p>b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95);</p> <p>d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);</p> <p>e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);</p> <p>f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e</p> <p>g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?</p> <p><b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b></p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a>);</p> <p>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;</p> <p>(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e</p> <p>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a>).</p>	S		

13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	b		
12. Foi juntada a minuta de termo de contrato*, se for o caso.	y		
*A minuta de termo de contrato deve ser encaminhada à análise e aprovação pela assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93.			



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMA - 2º Gpt E**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**ÍNDICE – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – 7º BEC**

**OBJETO:** Contratação da empresa 90 Tecnologia da Informação LTDA para fornecimento da licença anual do Sistema Compor 90.

**NUP:** 64045.002590/2021-12

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>Páginas.</b>
1. Termo de abertura do Processo de Inexigibilidade	SIM	01
2. BI de abertura do Processo de Inexigibilidade	SIM	02
3. BI de publicação da equipe de planejamento	SIM	03 e 04
4. Documentação de nomeação do Comandante do 7º BEC	SIM	05 e 07
5. Documento de Formalização da Demanda e Equipe de planejamento	SIM	07 e 09
6. Parte requisitória, elaborada pelo agente ou setor competente	SIM	11
7. DIEx de Remessa	SIM	10
8. Estudos preliminares e gerenciamento de risco	SIM	12 a 27
9. Projeto Básico Simplificado	SIM	28 a 49
10. Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente	SIM	50 e 51
11. Declaração sobre atividade de custeio	SIM	52
12. Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira	SIM	53
13. Declaração de reconhecimento de inexigibilidade	SIM	54
14. Relatório de pesquisa de preço / referência de valores em outros órgãos públicos	SIM	55 a 61
15. Certidões: SICAF, CADIN, TCU, CNJ e Atestado de exclusividade	SIM	62 a 67
16. Minuta do contrato	SIM	68 a 73



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA – 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

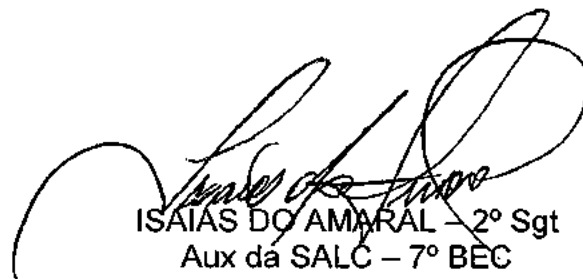
**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2021

**REFERÊNCIA:** Parte Requisitiva nº 09/2021 – Sec Tec/7º BEC

**AMPARO LEGAL:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**TERMO DE ABERTURA – AUTUAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2021, nesta cidade de Rio Branco, no estado do Acre, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº **64045.002590/2021-12**, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a aquisição de licença anual do sistema “Compór 90”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas para o 7º Batalhão de Engenharia de Construção, estabelecidas no, Projeto Básico e seus anexos, atuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que me foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas do 7º BEC, do que, para constar, lavro o presente termo.

  
ISAIAS DO AMARAL – 2º Sgt  
Aux da SALC – 7º BEC

Nomeio o militar abaixo relacionado em substituição ao 2º Ten RENÊ SOARES DA SILVA, como membro, para conferir, e confeccionar o Termo de Exame e Averiguação de Material, conforme publicado no BI nº 96 de 19 de Maio 21.



2º Ten JARBSON FERREIRA DE LIMA

**c. Abertura de Processo Administrativo - Inexigibilidade de Licitação**

(1) Por intermédio da Parte Requisitiva nº 09/2021, de 09 de maio 2021/Sec Tec, o Ch da Seção Técnica, solicitou ao Sr Ordenador de Despesas o início do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para aquisição de Licença anual do sistema " Compor 90", prestado pela Empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 22.152.318/0001-20, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Simplificado nº 001/2021-Seção Técnica, de 17 de maio de 2021, o qual foi elaborado e assinado pelo Cap João Paulo Sousa Lucas, Ch da Seção Técnica do 7º BEC, nos termos contidos no Art: 13, da Portaria Ministerial nº 305, 24 de maio de 1995 (IG 12 - 02).

(2) Não obstante, informo-vos que, tal procedimento não satisfaz o pressuposto insculpido no Sistema de Dispensa Eletrônica previsto no Inciso X, do Art. 3º, concomitantemente, ao § 2º do Art. 51, ambos insitos ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, razão pela qual dispensa a adoção da ferramenta em epígrafe no caso concreto.

Em consequência:

- a) autorizo o início do processo administrativo correspondente;
- b) o Chefe da SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor;
- c) os demais interessados tomem conhecimento e providências; e
- d) Publique-se.

**4ª Parte  
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1. JUSTIÇA**

**JUSTIÇA**

Dispensa do serviço como recompensa - concessão do Cmt Cia

Concedo 2 (dois) dias de dispensa do serviço como recompensa, a contar do dia 20 MAIO 21, pelo Cmt Cia C Ap, conforme preceitua o Inciso IV do Art. 67 do RDE (Dec nº 4.346, de 26 AGO 02), devendo apresentar-se pronto para o serviço em 22 MAIO 21.

1º Sgt **ESPÁRTACO VETTORAZZI**

Em consequência, a Div Pes, Cmt Cia C Ap, Sgte, militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

## DIVERSOS



## a. Vale de Rações e Etapas

## a. Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas dos seguintes locais:

Data	Local	Classe de Efetivo	Tipo	Quantitativos
23 Mar 21	Sede e Destacamento Sena Madureira	Oficiais	QR	1
		St/Sgt	QR	9
		Cb/Sd	QR	69
24 Mar 21		Oficiais	QR	2
		St/Sgt	QR	8
		Cb/Sd	QR	69
25 Mar 21		Oficiais	QR	4
		St/Sgt	QR	6
		Cb/Sd	QR	80
26 Mar 21		Oficiais	QR	2
		St/Sgt	QR	10
		Cb/Sd	QR	78
27 Mar 21	Oficiais	QR	1	
	St/Sgt	QR	5	
	Cb/Sgt	QR	46	

2) O Setor de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas:

Data	Local	Refeição		
23 Mar 21	Sede e Destacamento Sena Madureira	Café: 241	Almoço: 78	Jantar: 44
24 Mar 21		Café: 241	Almoço: 67	Jantar: 44
25 Mar 21		Café: 220	Almoço: 88	Jantar: 42
26 Mar 21		Café: 232	Almoço: 78	Jantar: 43
27 Mar 21		Café: 87	Almoço: 46	Jantar: 41

## b. Sobras e Resíduos:

Data	Local	Sobras	Resíduos (Kg)
23 Mar 21	Sede e Destacamento Sena Madureira	00	2,0 Kg
24 Mar 21		00	1,5 Kg
25 Mar 21		00	1,9 Kg
26 Mar 21		00	1,3 Kg
27 Mar 21		00	1,2 Kg

3) Fiscal de sobras e resíduos: Adjunto ao oficial de dia.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

## b. Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação

Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas concomitantemente ao previsto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa / SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, designo, a contar de 08





de maio de 2021, o(s) seguinte(s) servidor(e)s pertencentes ao quadro desta Organização Militar, a fim de compor a Equipe de Planejamento da Contratação devidamente assessorado pelo oficial encarregado do Setor de Licitações segundo o objeto discriminado a seguir:

Nr de Ordem	Posto/Grad	Nome Completo	Função	Objeto
01	Cap	João Paulo Sousa Lucas.	Chefe da Seção Técnica do 7º BEC	Contratação de Empresa especializada na implantação, manutenção e a licença de uso do Software COMPOR 90.
02	2º Ten	Flávio Ferreira Freire	Auxiliar da Seção Técnica do 7º BEC	Contratação de Empresa especializada na implantação, manutenção e a licença de uso do Software COMPOR 90.
03	3º Sgt	Magno Luiz de souza Gomes	Auxiliar da Seção Técnica do 7º BEC	Contratação de Empresa especializada na implantação, manutenção e a licença de uso do Software COMPOR 90.

Em consequência, o(s) Setor(es) Requisitante(s) juntamente com o(s) servidor(es) designado(s) realize(m) o(s) seguinte(s) procedimento(s) no que couber:

- confeccionar e assinar, respectivamente, o(s) documento(s) denominado(s) "Estudos Preliminares" e "Gerenciamento de Riscos" com vistas ao cumprimento do Princípio Básico da Publicidade (art. 3º da Lei nº 8.666/93) e ao prescrito na Instrução Normativa em epígrafe;
- o(s) Setor(es) Requisitante(s) elabore(m) e assine(m) o(s) Termo(s) de Referência utilizando-se das informações obtidas a partir dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, bem como apresentem os demais documentos insitos ao processo (Requisição, Relatório da Pesquisa de Preços e cotações); e
- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

#### 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### 1. JUSTIÇA

##### JUSTIÇA

- Dispensa do serviço como recompensa - concessão do Cmt Cja

Concedi 4 (quatro) dias de dispensa do serviço como recompensa, a contar do dia 20 MAIO 21, pelo Cmt Cia C Ap, conforme preceitua o Inciso IV do Art. 67 do RDE (Dec nº 4.346, de 26 AGO 02), devendo apresentar-se pronto para o serviço em 24 MAIO 21.

3º Sgt ARIELLE GOMES DE SANTANA



- do 3º Cla F Esp (Manaus - AM), o Ten Cel Inf ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA;
- do 8 Adm Gu SSM (Santa Maria - RS), o Cel Art IURY NICHOLAU TSCHUDAR;
- do 8 Adm Ap/3º RM (Porto Alegre - RS), o Cel Cav ANDRE GUSTAVO CAMILO LEAL FARIAS;
- do 8 Adm Ap/5º DE (Curitiba - PR), o Ten Cel Inf CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba - PR), o Ten Cel QMB JASON FERRARI RISSO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador - BA), o Ten Cel QMB ANDRÉ LUIS COSTA PITANGUEIRA;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife - PE), o Cel QMB VINÍCIUS GONÇALVES SOUZA;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém - PA), o Cel QMB CARLOS EDUARDO BRUGUILO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus - AM), o Cel QMB LUCIANO FARIAS DOS SANTOS;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Sv Int ORLANDO ANDRÉ JUNIOR;
- do 4º D Sup (Juz de Fora - MG), o Cel Sv Int ADRIANO ALEX ANDRADE;
- do 5º B Sup (Curitiba - PR), o Cel Sv Int MAURÍCIO DA SILVA RANG'LI;
- do 12º B Sup (Manaus - AM), o Cel Sv Int YURI FALAGAN TRIGO;
- do 22º D Sup (Barueri - SP), o Ten Cel QMB EDALDO CEZAR CORREA;
- do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Maj Sv Int FABIO ANTONIO SILVA BARROZO;
- do 4º B Log (Santa Maria - RS), o Cel Cav JETSON TURQUELO MACHADO DA SILVA;
- do 8º B Log (Porto Alegre - RS), o Cel Cav FABIO ALEXANDRE DICKHORN DE OLIVEIRA;
- do 10º B Log (Alegrete - RS), o Ten Cel Eng LEONARDO MARIATH MORAES;
- do 14º B Log (Recife - PE), o Ten Cel Inf ADRIANO RISSO OCANHA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ALBERTO DINO HORITA;
- do 22º B Log L (Barueri - SP), o Cel Eng EDELMO FERNANDES DE OLIVEIRA;
- do 28º B Log (Dourados - MS), o Cel Cav EMERSON SOARES PEREIRA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa - GO), o Ten Cel QMB GIOVANI SILVEIRA;
- do 18º B Tmp (Campo Grande - MS), o Cel Sv Int ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CORTES;
- do DSSM (Santa Maria - RS), o Ten Cel Sv Int JOÃO LUIS ALVES;
- do DSSA (Santo Ângelo - RS), o Ten Cel Sv Int JÂNIO TIMÓTEO DO NASCIMENTO;
- do 2ª ICPEX (São Paulo - SP), o Cel Sv Int GUARACI ARARUNA DE MENDONÇA;
- do 4ª ICPEX (Juz de Fora - MG), o Cel Sv Int NEWTON NEILANDE RODRIGUES LIMA;
- do 6ª ICPEX (Salvador - BA), o Cel Sv Int KLEBER DO AMARAL FERREIRA;
- do 9ª ICPEX (Campo Grande - MS), o Ten Cel Sv Int LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA;
- do 10ª ICPEX (Fortaleza - CE), o Cel Sv Int MARCELO JOSÉ DA SILVA;
- do CIB (Butiá - RS), o Cel Inf ALVARO SIQUEIRA VASCO JUNIOR;
- do CIG (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav LUIZ CARLOS BARROSS RAMOS JUNIOR;
- do CIMNC (Recife - PE), o Cel Inf CESAR DO AMARAL SALES;
- do CISM (Santa Maria - RS), o Cel Cav RODOLFO AUGUSTO CRASS;
- do AHEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ITAIRÉ ALVES DE ANDRADE E SILVA;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav ANDRÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO BARRETO;
- do CGEA (Petrópolis - RJ), o Cel Cav WENDEL DA SILVA RODRIGUES;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav SERGIO AVELAR TINOCO;
- do EGGCF (Brasília - DF), o Ten Cel Inf VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA;
- do CEADEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Com NEWMAR DE OLIVEIRA VENTURA;
- do 4ª CSM (São Paulo - SP), o Ten Cel Inf GALILEU COLLE GONDIM;
- do 5ª CSM (Ribeirão Preto - SP), o Cel Inf LUIZ CARLOS DUQUE DA SILVA;
- do 6ª CSM (Bauru - SP), o Cel Cav MARCELO PIAYA DE CAMARGO;
- do 31ª CSM (Porto Velho - RO), o Ten Cel Eng ERNANI HUMBERTO TEIXEIRA DE PAULA FILHO;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília - DF), o Cel MED ROOSEVELT LOUBACH DE CARVALHO;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis - SC), o Cel MED SÉRGIO LUIS HAMMES;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza - CE), o Cel MED JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa - PB), o Ten Cel MED ROSEMARY TOSTA MIRANDA;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba - PR), o Cel MED ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
- do ESSEX (Rio de Janeiro - RJ), o Cel MED RODRIGO BRUM TOLEDO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre - RS), o Cel MED CARLOS ALBERTO GOULART MENNA BARRETO;
- do Pdln MPV (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel MED REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga - AM), o Cel Art JOSÉ EUCLIDES LEMOS PIENEIRO;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro - RJ), o Cel MED ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA;
- do CCEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel DENT SEBASTIÃO HELBERTO FERREIRA ESPINDOLA;
- do H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel MED MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Cel MED AMANTINO CAMILO MACHADO FILHO;
- do 1º CGEO (Porto Alegre - RS), o Cel QEM Cart ANTONIO HENRIQUE CORREIA;
- do 2º CGEO (Brasília - DF), o Ten Cel Art LEONARDO CELSO DE ALMEIDA ALVES;
- do 4º CTA (Manaus - AM), o Cel Com JÚLIO CÉSAR BRASILE;
- do 6º CTA (Campo Grande - MS), o Cel Com LEANDRO DE VARGAS SERPA;
- do 11ª CT (Curitiba - PR), o Ten Cel QEM Compt DANIEL MAIER DE CARVALHO;
- do 21ª CT (Belo Horizonte - MG), o Ten Cel QEM El MACSON JOSÉ MENDES DE ALMEIDA;
- do 41ª CT (Belém - PA), o Ten Cel QEM Com Fraide BARRÊTO SALFS;
- do 51ª CT (Salvador - BA), o Cel Com PAULO CÉSAR PASINI;
- do CRO / 2ª RM (São Paulo - SP), o Cel QEM El BRUNO MORATO ARNAUT;
- do CRO / 3ª RM (Porto Alegre - RS), o Ten Cel QEM FC CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELOS;
- do CRO / 7ª RM (Recife - PE), o Cel QEM FC MARCOS LUIS ALVES DA SILVA;
- do CRO / 8ª RM (Belém - PA), o Ten Cel QEM FC JOSÉ EUDES MARINHO DA SILVA;
- do CRO / 11ª RM (Brasília - DF), o Ten Cel QEM FC NILBER TEIXEIRA DA CRUZ

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 858, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho das funções de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 19º BC (Salvador - BA), o Ten Cel Inf ALEXANDER FERREIRA DA SILVA;
- do 23º BC (Fortaleza - CE), o Ten Cel Inf ANSELMO TORRES FERNANDES NETO;
- do 28º BC (Aracaju - SE), o Ten Cel Inf MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI;
- do 2ª B Fron (Cáceres - MT), o Ten Cel Inf RICARDO VIEIRA COELHO JÚNIOR;
- do 17ª B Fron (Corumbá - MS), o Ten Cel Inf RODRIGO COZENDEY PIRES;
- do 10ª BL (Juz de Fora - MG), o Ten Cel Inf LUIZ FELIPE MORAES DALTRIO CAMPOS;
- do 12ª BI (Belo Horizonte - MG), o Ten Cel Inf ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE;
- do 23ª BI (Blumenau - SC), o Ten Cel Inf ARMANDO LACERDA DOS SANTOS;
- do 35ª BI (Feira de Santana - BA), o Ten Cel Inf ANDRÉ LUIS NASCIMENTO CAJAZEIRA;
- do 62ª BI (Joinville - SC), o Ten Cel Inf RICARDO DE ANDRADE SERRAZES;
- do 63ª BI (Florianópolis - SC), o Ten Cel Inf FELIPE GUIMARÃES RODRIGUES;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul - RS), o Ten Cel Inf FERNANDO BARCELLOS DA ROSA;

- do 13º BIB (Ponta Grossa - PR), o Ten Cel Inf JAURO FRANCISCO DA SILVA FILHO;
- do 11º BI Mth (São João Del Rei - MG), o Ten Cel Inf SERGIO RICARDO REIS MATOOS;
- do 4ª BI (Osasco - SP), o Ten Cel Inf LEANDRO ATAÍDO ACOSTA;
- do 1ª BI (Lorena - SP), o Ten Cel Inf MAURÍCIO APARECIDO FRANÇA;
- do 6ª BI (Cacapava - SP), o Ten Cel Inf EULÉSIO MARCOS NUNES;
- do 2ª BI (São Vicente - SP), o Ten Cel Inf JOSÉ ROBERTO DE VASCONCELOS CRUZ;
- do 15ª BI Mtz (João Pessoa - PB), o Ten Cel Inf JORGE LUIS VIANA CORRÊA;
- do 16ª BI Mtz (Natal - RN), o Ten Cel Inf MARCOS AURÉLIO DE LIMA OLIVEIRA;
- do 18ª BI Mtz (Sapucaia do Sul - RS), o Ten Cel Inf GLAUCIO FRANCISCO PEREIRA LIMA;
- do 71ª BI Mtz (Garanhuns - PE), o Ten Cel Inf RICARDO BATISTA ZIMMERMANN;
- do 72ª BI Mtz (Petrolina - PE), o Ten Cel Inf GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA;
- do 26ª BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf PAULO ANTONIO RIBEIRO SILVA JUNIOR;
- do 27ª BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf ANDERSON RAMOS MARQUES;
- do 17ª BIS (Tefe - AM), o Ten Cel Inf ALEXANDRE GONZALEZ CAVALCANTE PEREIRA;
- do 50ª BIS (Imperatriz - MA), o Ten Cel Inf RODRIGO OLIVEIRA GENIAL;
- do 51ª BIS (Altamira - PA), o Ten Cel Inf ALEXANDRE BARETTA;
- do 52ª BIS (Marabá - PA), o Ten Cel Inf FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS;
- do 53ª BIS (Itaituba - PA), o Ten Cel Inf TIBÉRIO SÉRGIO HOLANDA LIRA;
- do 54ª BIS (Humaitá - AM), o Ten Cel Inf MARLON GALDINO DA SILVA;
- do BPE (Brasília - DF), o Ten Cel Inf RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO;
- do 2ª BPE (Osasco - SP), o Ten Cel Inf JÚLIO CEZAR FIDALGO ZARY;
- do 6ª BPE (Salvador - BA), o Ten Cel Inf ALEXANDRE CASTILHO BITENCOURT DA SILVA;
- do 7ª BPE (Manaus - AM), o Ten Cel Inf RODRIGO SANTOS BOUERI;
- do 8ª BPE (São Paulo - SP), o Ten Cel Inf ANDERSON LIVIO NASCIMENTO;
- do 11ª BPE (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf ANDERSON FREIRE BARBOZA;
- do CmoD Fron SOLIMÕES / 8ª BIS (Tabatinga - AM), o Ten Cel Inf ROBSON CALDEIRA E MORAES;
- do CmoD Fron AMAPA / 34ª BIS (Macapá - AP), o Ten Cel Inf FÁBIO LINHARES MARQUES DA CRUZ;
- do CmoD Fron Juruá/61ª BIS (Cruzeiro do Sul - AC), o Ten Cel Inf CARLOS EDUARDO DE MENEZES DOS SANTOS;
- do 2ª Cia Inf (Campos dos Goytacazes - RJ), o Ten Cel Inf RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA;
- do 10ª RC Mec (Bela Vista - MS), o Ten Cel Cav BERNARDO ROMÃO CORRÊA NETTO;
- do 11ª RC Mec (Ponta Preta - MS), o Ten Cel Cav SÉRGIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR;
- do 12ª RC Mec (Jaguarião - RS), o Ten Cel Cav RODRIGO DE LIMA GONÇALVES;
- do 13ª RC Mec (Pirassununga - SP), o Ten Cel Cav DANIEL COUTINHO E SOUZA;
- do 15ª RC Mec (Es) (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav LEANDRO MENDES DA COSTA;
- do 16ª Esqd C Mec (Francisco Beltrão - PR), o Ten Cel Cav LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO;
- do 16ª RC Mec (Bayeux - PB), o Ten Cel Cav HILDEBRANDO BALBINO DE ANDRADE;
- do 1ª RCG (Brasília - DF), o Ten Cel Cav SANDRO SILVA RUIZ;
- do 3ª RC Mec (Bagé - RS), o Ten Cel Cav GIOVANI DALAROSA AMARAL;
- do 3ª RCG (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Cav GUSTAVO SCHIFFNER;
- do 6ª RCB (Alegrete - RS), o Ten Cel Cav RENATO FROES MEDINA;
- do 7ª RC Mec (Santana do Livramento - RS), o Ten Cel Cav MARCO ANDRÉ DOS SANTOS;
- do CIBD (Santa Maria - RS), o Ten Cel Cav CAMILO PEREIRA ANTUNES;
- do 3ª Esqd C Mec (Brasília - DF), o Ten Cel Cav FELIPE FRDIA DA JORNADA;
- do 1ª GAAAE (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS PEDRO;
- do 3ª GAAAE (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA CARVALHO;
- do 6ª GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;
- do 7ª GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILU GASPARE DE OLIVEIRA;
- do 9ª GAC (Nioaque - MS), o Ten Cel Art PETER MELO DA SILVA;
- do 14ª GAC (Pouso Alegre - MG), o Ten Cel Art MARCEL MADEIRA DE JESUS;
- do 13ª GAC (Rondonópolis - MT), o Ten Cel Art LUCIANO BRITENCOURT ABREU;
- do 19ª GAC (Santiago - RS), o Ten Cel Art LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUE;
- do 21ª GAC (Niterói - RJ), o Ten Cel Art ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA;
- do 25ª GAC (Bagé - RS), o Ten Cel Art DOUGLAS MACHADO MARQUES;
- do 27ª GAC (Itajaí - RS), o Ten Cel Art MÁRCIO GREGÓRIO SANTOS ARAGÃO;
- do 28ª GAC (Criciúma - SC), o Ten Cel Art JOSÉ EVÂNIO CAVALCANTE DE BRITO JUNIOR;
- do 3ª GAC AP (Santa Maria - RS), o Ten Cel Art ALAN MARTINS GOMES;
- do 5ª GAC AP (Curitiba - PR), o Ten Cel Art IVAN URTAO DE ASSIS;
- do 15ª GAC AP (Lapa - PR), o Ten Cel Art PAULO HENRIQUE CAMARA DA CUNHA;
- do 10ª GAC AP (São Leopoldo - RS), o Ten Cel Art CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO;
- do 1ª GAC / SI (Marabá - PA), o Ten Cel Art DANIEL GUIMARÃES FERNANDES;
- do 10ª GAC / SI (Boa Vista - RR), o Ten Cel Art VELTON MARCONES PINHEIRO LEITE;
- do 12ª GAAAE SI (Manaus - AM), o Ten Cel Art LEONARDO WERDAN TORRES;
- do 2ª GAC L (Itu - SP), o Ten Cel Art CLAYTON RICARDO PONTES;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa - GO), o Ten Cel Art PEDRO HENRIQUE LUZ GABRIEL;
- do 3ª Bia AAAE (Três Lagoas - MS), o Ten Cel Art ALEXANDRE DUARTE DE PAIVA;
- do 3ª BE Cmb (Cachoeira do Sul - RS), o Ten Cel Eng CLAUBER LOBATO LORENZONI;
- do 5ª BE Cmb Bid (Porto União - SC), o Ten Cel Eng FRANCISCO ROGÉRIO MOURA PERDIGÃO;
- do 2ª BEC (Teresina - PI), o Ten Cel Eng MARCELO FLORENTINO BORNIA;
- do 5ª BEC (Porto Velho - RO), o Ten Cel Eng THELMO LUIZ DE VASCONCELOS;
- do 6ª BEC (Boa Vista - RR), o Ten Cel Eng CARLOS EVANDO DOS SANTOS;
- do 7ª BEC (Rio Branco - AC), o Ten Cel Eng MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA;
- do 8ª BEC (Santarém - PA), o Ten Cel Eng GIL VALADÃO FORTES;
- do 9ª BEC (Cuiabá - MT), o Ten Cel Eng MARTON DANIEL GRALA;
- do 1ª B Fv (Lages - SC), o Ten Cel Eng ANDERSON SOARES DO CARMO;
- do 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito - RS), o Ten Cel Eng MARCOS GONÇALVES;



1) Deslocamento do Cmt Btl

Deslocou-se em 210700OUT19, do 7º BEC (Rio Branco-AC) para a cidade de Brasília/DF, a fim de participar da 2ª Reunião de Contratos e Objetivos, no período de 21 a 23 OUT 19.

**Cel FLÁVIO DO PRADO**

Em consequência, SCmt, S1, S2, S3 e Fisc Adm tomem conhecimento e as providências decorrentes.  
(Po não ter sido publicado em data oportuna)

2) Deslocamento

Deslocou-se do 7º BEC (Rio Branco - AC), em 210700OUT19, para a cidade de Brasília/DF, a fim de participar da 2ª Reunião de Contratos e Objetivos, no período de 20 a 25 OUT 19.

**Cap ROGÉRIO HENRIQUE CORREIA FILHO**

Em consequência, a Div Pes, Oficial em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

3) Regresso do Cmt da OM

Regressou em 231600OUT19, da cidade de Brasília/DF, onde participou da 2ª Reunião de Contratos e Objetivos.

**Cel FLÁVIO DO PRADO**

Em consequência, SCmt, S1, S2, S3 e Fisc Adm tomem conhecimento e as providências decorrentes.  
(Por não ter sido publicado em data oportuna)

4) Apresentação

Apresentou-se no 7º BEC (Rio Branco - AC), em 25 OUT 19, da cidade de Brasília/DF, onde participou da 2ª Reunião de Contratos e Objetivos.

**Cap ROGÉRIO HENRIQUE CORREIA FILHO**

Em consequência, a Div Pes, Ch EM, oficial em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

Apresentou-se no 7º BEC (Rio Branco - AC), em 4 DEZ 19, por término de 1 (um) dia de dispensa do serviço como recompensa e estar pronto para o serviço.

**Maj PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS**

Em consequência, a Div Pes, Ch EM, oficial em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

5) Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar - Transcrição



(Continuação do BI Nr 228 , de 05/12/2019 do(a) 7º BEC)

**PORTARIA Nº 858, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.  
O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve **NOMEAR** por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel Eng **MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**.

.....  
(Transcrito do Boletim do Exército nº 26. de 28 de junho de 2019)

**Ten Cel MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**

Em consequência a 1ª Seção, o militar e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota BI nº 245-S1.2.1/Of, ST e Sgt Carr, de 05 DEZ 19)  
(por não ter sido publicado em época oportuna)

**6) Movimentação de Oficial Temporário - Transcrição**

“**MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAL TEMPORÁRIO** – interesse próprio indeferido – No requerimento (EB: 64045.004878/2019-07) datado de 18 JUL 19, em que o 2º Ten OTT (Idt 120.608.437-6) **EMANUEL BRASIL DE LIMA** solicita movimentação por interesse próprio e em caráter excepcional, do 7º BEC (RIO BRANCO– AC) para a guarnição de MANAUS – AM, exaro o seguinte despacho: **INDEFIRO**, tendo em vista não haver claro disponível na Guarnição supracitada, conforme análise desta RM, e conforme §1º da letra b) do inciso II do art. 166 das Normas Técnicas para a Prestação de Serviço Militar Temporário (NT-30-N-30.009), aprovadas pela Port Nr 046 - DGP, de 27 MAR 12, 1ª Edição de 2012: “A RM deve analisar o motivo da excepcionalidade, o interesse para o serviço do Exército e o impacto em convocações futuras”. - Em consequência, a SSMR/12, o 7º BEC, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.”(Transcrito do Bol R/12 Nr 220, de 21 NOV 19)

**2º Ten EMANUEL BRASIL DE LIMA TAVARES**

Em consequência a S1, o militar e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota BI nº 239-S1.2.1/Of, ST e Sgt Carr, de 04 DEZ 19)

**7) Visita Médica**

Aprovo o parecer médico emitido pelo 1º Ten OMT RODRIGUES, desta OM, que convém ser dispensado para o uso de óculos com lentes escuras, por tempo indeterminado, a contar de 05 DEZ 19.

**Ten Cel DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO**

Em consequência, a Div Pes, Ch EM, oficial em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO CMA - 2º Gpt E**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão:** 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

**Sector Requisitante:** Seção Técnica.

**Responsável pela Demanda:** João Paulo Souza Lucas – Cap

**Identidade:** 011626365-8

**E-mail:** [sectec7bconst@gmail.com](mailto:sectec7bconst@gmail.com)

**Telefone:** (68) 3214-6303

**1. Justificativa**

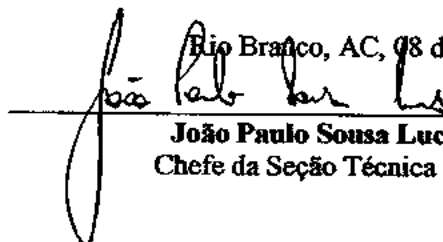
1.1 O 7º Batalhão de Engenharia de Construção, através da Seção Técnica, está envolvido em diversos projetos de engenharia que demandam um grande aparato para elaboração de orçamentos, relatórios e pesquisas de preços. A aquisição do software Compor 90 é de suma importância para atender as demandas da Seção Técnica e continuar com a qualidade do serviço prestado por esta Organização Militar. O Software já vem sendo usado por esta unidade, por ser o único autorizado pelo Exército Brasileiro para esse tipo de serviço. Com ele é possível realizar de forma rápida, dinâmica e confiável a confecção de orçamentos específicos para obras de engenharia. A contratação do referido serviço justifica-se ao compromisso em garantir que esta Organização Militar garanta que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de acordo com a Lei de Licitações Lei nº 8.666/93

**2. Quantidade de serviço a ser contratada:** 05 (cinco) manutenções anuais do sistema Compor 90.

**3. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:**

**Nome:** 2º Tenente Flavio Ferreira Freires - Equipe de Planejamento

**Nome:** Será Nomeado após a formalização do contrato.

Rio Branco, AC, 08 de maio de 2021.  
  
João Paulo Souza Lucas – Cap  
Chefe da Seção Técnica do 7º BEC



1.	O serviço de necessidade continuada deixará de ser prestado.
----	--

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa.	Fiscal administrativo.
2.	Comunicar sempre com o preposto da empresa para possíveis indagações sobre o contrato.	Fiscal administrativo.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido até uma nova licitação para que não haja interrupção do objeto contratado.	Gestor do contrato.

**Servidores responsáveis pela Fiscalização do Contrato e pelo Planejamento da Contratação**

Nome e Graduação	Indicação
Cap <b>JOÃO PAULO SOUSA LUCAS</b>	Membro da equipe de planejamento
2º Ten <b>FLAVIO FERREIRA FREIRES</b>	Membro da equipe de planejamento
Será designado após a contratação.	Gestor Contrato - UASG 160001
Será designado após a contratação.	Responsável pela fiscalização e apoio técnico

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNO LUIZ DE SOUZA GOMES – 3º Sgt**  
Auxiliar da Seção Técnica do 7º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Diex : 857-SecTec/7 BEC  
NUP : 64045.002807/2021-86

Rio Branco, AC, 17 de maio de 2021.  
Do Chefe da Sec Tec  
Ao Sr Chefe Da SALC  
Assunto: Manutenção do Sistema Compor 90  
Anexo: Inexigibilidade nº02/2021 ; Projeto  
Básico nº 01/2021 Sec Tec; Pesquisa de preços  
nº 09/2021

Remeto ao chefe da SALC a Inexigibilidade nº 02/2021 Sectec; Projeto Básico nº 01/2021 SecTec; Pesquisa de preços nº 09/2021 Sectec e solicito providências para a aquisição da licença anual do Sistema Compor 90 por período de 12 meses, a fim de atender as necessidades desta UG.

**João Paulo Sousa Lucas - Cap.**  
Ch Seção Técnica do 7º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Parte Requisitiva nº 09/2021 Sec Tec

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2021.

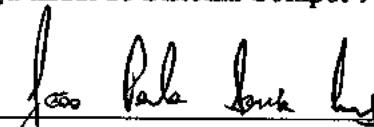
Do Chefe da Sec Tec

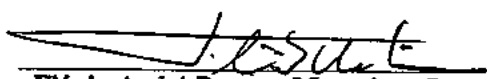

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Manutenção do Sistema Compor 90

Anexo: Inexigibilidade nº 02/2021 ; Projeto Básico nº 01/2021 Sec Tec; Pesquisa de preços nº 09/2021

Nos termos contidos, do Art 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, subsidiado pelo Art 13 das IG 12-02, aprovadas pela Port. Min nº 305, de 22 Mai 95, solicito-vos providências para a aquisição da licença anual do Sistema Compor 90 por período de 12 meses.

  
João Paulo Sousa Lucas - Cap.  
Ch Seção Técnica do 7º BEC

<u>DESPACHO DO S4</u>	<u>DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA</u>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. O referido material necessita ser adquirido.</li><li>2. Lei 8.666/93, empregar os recursos oriundos da União referente à Op. Taquari ou quaisquer outros descentralizados pelo DEC.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Autorizo a aquisição do material e determino a abertura de processo licitatório, se for o caso.</li><li>2. O oficial encarregado do setor de aquisições adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor;</li><li>3. Publique-se em Boletim Interno.</li></ol>
Em 18/05/21	Em 18/05/21
 Flávio André Bezerra Monteiro - Cap Chefe da 4ª Seção do 7º BEC	 Milton Augusto Maciel de Sousa -- Cel Ordenador de Despesas do 7º BEC





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**(7º Batalhão de Engenharia de Construção – Órgão Gerenciador – UASG: 160001)**

**Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de licença anual do sistema “compor 90” por meio de inexigibilidade.**

**Processo Administrativo: 64045.002590/2021-12**

**Área Demandante: Seção Técnica do 7º BEC**

**RIO BRANCO – AC**

**2021.**



## SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO .....	3
2 – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES .....	4
3 – DIRETRIZES ESPECÍFICAS A CADA ELEMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES .....	5
3.1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	5
3.2 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE .....	5
3.3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	6
3.4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUORTE .....	8
3.5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR .....	8
3.6 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS .....	8
3.7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	9
3.8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.....	10
3.9 – <del>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.....</del>	<del>13</del>
3.10 – <del>PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO .....</del>	<del>13</del>
3.11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....	10
3.12 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO .....	10



## 1 – INTRODUÇÃO

1.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

1.2. Nesse sentido, as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte são instrumentos de realização de políticas públicas. Nessa sendo, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que, a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, a qual propiciará a melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Com o advento da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras e diretrizes na instrução processual para contratações de serviços, para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no qual o 7º BEC encontra-se inserido.

1.4. Nesse contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da aludida contratação, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida Instrução, observados os demais parágrafos.

1.5. Prosseguindo a abordagem, em obediência ao § 5º consoante ao § 2º, do art. 24, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.



## **ETAPA 1: DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

### **2 – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

2.1. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza são:

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, o qual aduz que: *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.5. O objeto da presente contratação não se constitui atividade de custeio prevista na Portaria MOG nº 249, de 13 de junho de 2012, publicada no D.O.U, de 14/06/2017.

2.6. A inexigibilidade pode ser realizada de acordo com a (Lei 8.666/93, Art. 25 I, II e III) para serviços técnicos profissionais especializados. O Art.13 inferi que para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias E avaliações em geral;
- ~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

2.7. A contratação direta da empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput da Lei 8666/93), considerando-se as especificidades do serviço conforme descrito na carta de exclusividade emitida pela empresa.

2.8. Considerando que há registro de solicitação anterior por inexigibilidade do objeto em questão, reitero a necessidade da aquisição, devido a manutenção da qualidade e eficácia dos serviços prestado por essa organização.

2.9. A seu turno, salvo melhor juízo, segundo a avaliação prévia da Administração as informações prestadas neste instrumento, não serão necessárias classificá-las dentre os graus citados nos arts. 27 a 30, da Seção IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.10. Todavia, faz-se mister ressaltar que, esta Organização Militar, na condição de guardiã do interesse público trabalha diuturnamente na fiel observância ao teor contido no inciso VI, do art. 7º, do referido *diploma legal*, o qual aduz que, o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre

outros, os direitos de obter: "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos."



## **ETAPA 2: DIRETRIZES ESPECÍFICAS A CADA ELEMENTOS DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

### **3 – DIRETRIZES ESPECÍFICAS A CADA ELEMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

#### **3.1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. Atualmente, o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) vem atuando em obras nos diversos municípios do Estado, e, obras internas, sucessivamente, torna-se imprescindível a aquisição do objeto em tela considerando as demandas de projetos de engenharia desenvolvidos por esta Organização Militar.

3.1.2. O 7º BEC, através da Seção Técnica, está envolvido em diversos projetos de engenharia que demandam um grande aparato para elaboração de orçamentos, relatórios e pesquisas de preços.

3.1.3. A aquisição do software Compor 90 é de suma importância para atender as demandas da Seção Técnica e continuar com a qualidade do serviço prestado por esta Organização Militar.

3.1.4. O Software já vem sendo usado por esta unidade, por ser o único autorizado pelo Exército Brasileiro para esse tipo de serviço. Com ele é possível realizar de forma rápida, dinâmica e confiável a confecção de orçamentos específicos para obras de engenharia.

3.1.5. A contratação do referido serviço justifica-se ao compromisso em garantir que esta Organização Militar garanta que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de acordo com a Lei de Licitações Lei nº 8.666/93 3.1.6. O objeto a ser licitado, baseia-se ainda na previsão da contratação para o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados à 48 (quarenta e oito) meses, o que é tratado no art. 57, IV, da Lei de Licitações.

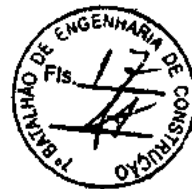
#### **3.2 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

3.2.1. A aquisição deste objeto pode ocorrer por contratação direta de modo que a empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é a única desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software Compor 90, em todo território nacional.

3.2.2. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme **Art. 25, caput da Lei 8666/93**.

3.2.3. Os resultados esperados com a aquisição do objeto são: maior qualidade e produtividade do 7º BEC na execução de suas atividades; continuidade nas rotinas de trabalho, com treinamentos do corpo técnico à distância; softwares atualizados e em correto funcionamento para desenvolvimento dos projetos de engenharia; redução do tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários, fortalecendo o preceito da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

### 3.3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



#### 3.3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.3.1.1. A execução dos serviços será iniciada após a notificação formal por parte da Administração solicitando o início dos serviços discriminados na respectiva nota de empenho emitida em favor da Contratada.

3.3.1.2. Importação: Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174, de 12 de maio de 2010, se o produto ofertado for importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

3.3.1.3. Aplicação do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, que "Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União".

3.3.1.4. Estar de acordo com as Normas Complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSUPR) números 2, 3, 4, 6, 7 e 9.

3.3.1.5. Estar de acordo com a Lei 8.666 e com as Instruções Normativas no 02 e 04 atualizadas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3.1.6. Requisitos de manutenção:

3.3.1.6.1. Garantia de 12 meses e atendimento online conforme indicado neste instrumento.

3.3.1.6.2. Garantia inclui suporte técnico, manutenção e atualização de versão pelo período de 12 meses.

3.3.1.6.3. Os serviços de manutenção e garantia deverão obedecer aos Níveis de Serviço definidos no Projeto Básico.

3.3.1.7. Serviços Preliminares:

3.3.1.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Preliminar, Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3.1.7.2. A fiscalização Administrativa acompanhará e fiscalizará a conformidade da publicação das matérias, de forma a assegurar o perfeito comprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma das Arts.67 e 73 da Lei 8.666/93, e do Art. 6 do Decreto 2.271, de 1997.

3.3.1.8. Requisitos temporais:

3.3.1.8.1. O prazo de entrega será de trinta dias corridos e começa a contar a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

3.3.1.8.2. A licença de 12 meses deverá iniciar a vigência a partir da entrega do produto.

3.3.1.8.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de Aceite Técnico do 7º BEC.

3.3.1.8.4. Garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite pelo 7º BEC.

3.3.1.8.5. Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Aceite.

3.3.1.9. Requisitos Sociais, ambientais e culturais:

3.3.1.9.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto no Art. 5º, incisos:

i. III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

ii. IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (C(VI)), cádmio (Cd), bifenil\_ polibromados (PBBs), éteres difenil-potibromados (PBDEs).

iii. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

iv. § 2º Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

3.3.1.9.2. É recomendado que a empresa contratada siga e pratique as diretrizes sobre Responsabilidade Social apresentadas na ABNT-ISO 26000. A CONTRATADA deve adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de seus públicos interno e externo, de forma a atestar sua boa prática empresarial.

3.3.1.9.3. Responsabilidade socioambiental e logística reversa - De acordo com a política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº12.305 de 14 de setembro de 2010, no artigo 3º, inciso IX: Entende-se por geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas 'ou jurídicas,



Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº12.305 de 14 de setembro de 2010, no artigo 3º, inciso IX: Entende-se por geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas 'ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, inclusive o consumo.



3.3.1.9.4. A entrega do objeto deve ser realizada na sede do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, situada na Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental Rio Branco-Acre.

### **3.4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

3.4.1. O quantitativo dos serviços a serem contratados foram estimados pela equipe de engenheiros da Seção de Técnica do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, no qual se fez um levantamento dos softwares disponíveis e atuais adequados ao tipo de projetos que são elaborados no batalhão. Dentre estes o mais indicado foi o Compor 90, considerando as especificidades.

3.4.2. A Pesquisa de Preços foi realizada mediante a utilização do parâmetro enquadrado no Inciso IV, do Art. 2º, da Instrução Normativa em tela, conforme pesquisa de preços junto aos fornecedores.

3.4.3. Em obediência às orientações contidas na Instrução Normativa nº 05-MP-SLT1, de 27 de junho de 2014, a qual estipula os procedimentos para compor a Pesquisa de Preços, e, consequentemente, a obtenção do valor de referência dos materiais utilizada esta linha de ação, sendo, portanto, remetido ao 7º BEC as cotações, nas quais deveriam apresentar os preços praticados no mercado.

### **3.5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

3.5.1. A escolha do fornecedor 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA se dá em virtude de ser a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software Compor 90, autorizada a comercializar em todo território nacional, conforme se demonstra na Certidão nº 03690-3 datado de 24/04/2001 emitida pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. A necessidade de aquisição do software Compor 90, pode ser justificada por conta do software já ser utilizado desde o ano de 2005 pela Seção Técnica do 7º BEC quanto a elaboração de orçamentos, planejamento e acompanhamento das obras de engenharia.

### **3.6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

3.6.1. Consubstanciado no art. 7º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, informo-vos os parâmetros adotados pelo Setor Requisitante, a fim de satisfazer o referido dispositivo legal:

3.6.1.1. A Pesquisa de Preços foi realizada mediante a utilização do parâmetro enquadrado no §1º, do Art. 7º, da Instrução Normativa em tela.

3.6.1.2. A referida cotação enquadra-se no (s) seguinte (s) dispositivo (s) legal (is): Inciso V, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93 concomitantemente ao Inciso XI, do Art. 6º, da mesma Lei; Inciso I, do Art. 2º, da IN nº 3, de 20 de abril de 2017; o Acórdão 1445/2015 – TCU – Plenário, de 10 de junho de 2015.





Nº Ordem	Especificação do objeto	QTD	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Total
1	<b>Manutenção anual do sistema "compor 90"</b> com as seguintes garantias: - Garantia de funcionamento (os sistemas terão manutenção permanente em seus códigos fonte); - Garantia de pleno atendimento à legislação vigente (as mudanças na legislação serão incorporadas ao sistema); - Garantia de evolução tecnológica (otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, podendo incorporar sugestões dos usuários); - Atendimento permanente para esclarecimento de dúvidas (serviços de help desk por telefone, fax ou e-mail); - Disponibilização de novas versões do sistema sem custos (a substituição da versão é de responsabilidade do cliente, para tanto a 90 tecnologia de informação Ltda fornecerá toda orientação necessária por escrito. Se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes); - Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 Tecnologia da Informação Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor. - Prazo do contrato: 12 meses.	05	Compor 90	R\$ 2.138,24	R\$ 10.691,21

### 3.7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.7.1. A definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços:

3.7.1.1. A execução dos serviços será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.

3.7.2 Renovação do contrato de manutenção anual do Sistema Compor 90 por período de 12 meses, referente à 5 chaves de acesso.

3.7.3. O sistema "compor 90" elabora orçamentos (oferece recursos para otimizar o orçamento das obras em execução), planejamento (mensal, quinzenal, semanal ou diário, onde o cronograma de execução para o início da obra é traçado pelo sistema, fazendo a previsão de gastos com insumos) e acompanhamento (monitorar a obra comparando o previsto com o realizado).

3.7.4. A produtividade de referência considerada aceitável exigida para fins de avaliação e pagamento que a Contratada faz jus, será o fornecimento do (s) serviço (s) e Software, objeto deste instrumento juntamente.

### 3.8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

3.8.1. Neste caso concreto, se aplica o parcelamento ou individualização do objeto na presente demanda, considerando as características dos serviços, de formar que o pagamento será realizado de forma ordinária.

### 3.11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

3.11.1. No caso concreto, o 7º BEC possui anteriormente aquisição do objeto supracitado.



### 3.12 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.12.1. Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de *parecer favorável* a aquisição do objeto deste instrumento, fato este, que se justifica neste Estudo Preliminar.

3.12.2. A contratação do objeto em tela, visa atender às necessidades do 7º BEC, particularmente, no que tange a elaboração dos orçamentos, planejamentos e acompanhamento das obras de engenharia desta Organização Militar. Os pontos abordados neste instrumento estão em acordo com a legislação vigente, as leis ambientais e em conformidade com seus respectivos dispositivos.

3.12.4. Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência de contratação, no mínimo, acarretará prejuízos ao interesse *público*, a administração e Seção Técnica desta Organização Militar, que por sua vez manterá a elaboração dos seus projetos de forma manual, e podendo afetar também a sociedade em geral por se tratar de interesse da Administração Pública.

3.12.5. Por último, todavia, não menos importante, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, estritamente citando o Princípio Básico da Publicidade segue a relação de alguns servidores que poderão participar da fiscalização do contrato, podendo, inclusive, serem convidados a participar do Planejamento da Contratação. São eles:

3.12.5.1. Equipe de Planejamento da contratação; Cap **JOÃO PAULO SOUSA LUCAS** (Chefe da Sec Tec do 7º BEC) e 2º Ten **FLAVIO FERREIRA FREIRES** (Chefe da Seção de Meio Ambiente 7º BEC);

3.12.5.2. Equipe de Fiscalização do contrato; SC **ARNALDO EVANGELISTA DA LUZ JÚNIOR** (Adjunto da Sec Tec do 7º BEC) e 2º SGT **RAFAEL HENCKES** (Auxiliar da Sec Tec do 7º BEC)

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO SOUSA LUCAS – Cap**  
Chefe da Seção Técnica do 7º BEC

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNO LUIZ DE SOUZA GOMES – 3ºSGT**  
Auxiliar da Seção Técnica do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Mapa de Riscos para Contratação de Produto, de 10 de maio de 2021.

**MAPA DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, ARTIGO 25.

**FASE DE ANÁLISE**

<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor
<input type="checkbox"/> ( )	Gestão do Contrato

**IDENTIFICAÇÃO DO RISCO**

Número	Descrição
01	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.

**GRAU DE RISCO**

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> ( )	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<input type="checkbox"/> ( )	<input type="checkbox"/> ( )	<input type="checkbox"/> ( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	<input type="checkbox"/> ( )	<input type="checkbox"/> ( )	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<input type="checkbox"/> ( )	<input type="checkbox"/> ( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO**

<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<input type="checkbox"/> ( )	<input type="checkbox"/> ( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Fiscal Administrativo

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------



1.	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.	Fiscal Administrativo
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Fiscal Administrativo
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Fiscal Administrativo

#### IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

Número	Descrição
02	Estimativa de preço inadequada

#### GRAU DE RISCO

	( )	( X )	( )	( )	( )
Probabilidade:	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
	( )	( )	( )	( X )	( )
Impacto:	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

#### CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

( )	( X )	( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilizar o bando de preços para cotação do item a ser contratado.	Salc

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Salc

#### IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

Número	Descrição
03	Selecionar fornecedor inadequado para execução do contrato.



GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	( X )	( )	( )	( )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	( )	( )	( )	( X )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
( X )	( )	( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	A escolha do fornecedor 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. se dá em virtude de ser a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do Software Compor 90 – Sistema de elaboração de orçamentos e planejamento de obras, em todo território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento, com o pedido de registro no INPI (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL) sob o número 03690-3, datado de 24 de abril de 2001.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar se a Empresa atende todas as normas que envolve a contratação.	Salc

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a veracidade da Certidão e pesquisar se essa é a única empresa autorizada a comercializar o produto.	Comissão de Licitações

FASE DE ANÁLISE	
( X )	Planejamento da Contratação
( )	Gestão do Contrato

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
04	Falta de recursos humanos para gestão e fiscalização do contrato.

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	( )	( X )	( )	( )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)



Impacto:	( )	( )	( X )	( )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
( X )	( )	( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	Não haver servidores suficientes para gestão e fiscalização do contrato, fazendo com que o objeto contratado não seja cumprido conforme exigências do edital, prejudicando a Instituição

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Organizar equipe de trabalho suficiente para o atendimento da demanda	Fiscal Administrativo

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alocar quantidade de servidores suficientes para atendimento da demanda	Fiscal Administrativo

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO.	
Número	Descrição
05	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

GRAU DE RISCO.					
Probabilidade:	( )	( )	( X )	( )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	( )	( )	( )	( X )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
( )	( X )	( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.

Id	Ação Preventiva	Responsável



1.	Providenciar junto treinamento para gestores e fiscais de contrato	Salc
----	--	------

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Deslocar servidores para treinamento na escola do ENAP	Salc

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
06	Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	( )	( X )	( )	( )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	( )	( )	( )	( X )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
( )	( X )	( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência	Fiscal Administrativo

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais junto ao MEC e MPOG	Fiscal Administrativo

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
07	Descumprimento contratual por parte da empresa.

GRAU DE RISCO	
---------------	--



Probabilidade:	( )	( X )	( )	( )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	( )	( )	( )	( )	( X )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
( )	( X )	( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	O serviço não será prestado conforme necessidades da instituição causando prejuízos aos usuários que dependem da execução do objeto contratado.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do objeto.	Fiscal administrativo

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Advertir e se necessário penalizar a empresa o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.	Gestor do contrato.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
08	Rompimento contratual.

GRÁU DE RISCO					
Probabilidade:	( )	( X )	( )	( )	( )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	( )	( )	( )	( )	( X )
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO °		
( )	( X )	( )
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
----	------





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 - SEÇÃO TÉCNICA

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021  
(Processo Administrativo nº 64045.002590/2021-12)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa 90 Tecnologia da Informação LTDA para fornecimento da licença anual do Sistema Compor 90 por um período de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados à 48 (quarenta e oito) meses, o que é tratado no art. 57, IV, da Lei de Licitações, de 21 de Junho de 1993. conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Nº Ordem	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p><b>Manutenção anual do sistema "compor 90"</b> com as seguintes garantias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia de funcionamento (os sistemas terão manutenção permanente em seus códigos fonte);</li><li>- Garantia de pleno atendimento à legislação vigente (as mudanças na legislação serão incorporadas ao sistema);</li><li>- Garantia de evolução tecnológica (otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, podendo incorporar sugestões dos usuários);</li><li>- Atendimento permanente para esclarecimento de dúvidas (serviços de help desk por telefone, fax ou e-mail);</li><li>- Disponibilização de novas versões do sistema sem custos (a substituição da versão é de responsabilidade do cliente, para tanto a 90 tecnologia de informação Ltda fornecerá toda orientação necessária por escrito. Se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes);</li><li>- Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 Tecnologia da Informação Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor.</li><li>- Prazo do contrato: 12 meses.</li></ul>	05	R\$ 2.138,24	R\$ 10.691,21



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

**OU**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo OU Valor de Referência
1				
2				
3				
...				

**1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) e entidade (s) participante (s):**

**Órgão gerenciador:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

**Órgão participante:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			



- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (~~Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral~~).
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados à 48 (quarenta e oito) meses, o que é tratado no art. 57, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto básico.
  - 3.1.1. A execução dos serviços será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.
- 3.2. Renovação do contrato de manutenção anual do Sistema Compor 90 por período de 12 meses, referente à 5 chaves de acesso.
- 3.3. O sistema "compor 90" elabora orçamentos (oferece recursos para otimizar o orçamento das obras em execução), planejamento (mensal, quinzenal, semanal ou diário, onde o cronograma de execução para o início da obra é traçado pelo sistema, fazendo a previsão de gastos com insumos) e acompanhamento (monitorar a obra comparando o previsto com o realizado).
- 3.4. A produtividade de referência considerada aceitável exigida para fins de avaliação e pagamento que a Contratada faz jus, será o fornecimento do (s) serviço (s) e Software, objeto deste instrumento juntamente.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Importação: Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174, de 12 de maio de 2010, se o produto ofertado for importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.
  - 5.1.2. Aplicação do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, que "Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União".
  - 5.1.3. Estar de acordo com as Normas Complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSUPR) números 2, 3, 4, 6, 7 e 9.
  - 5.1.4. Estar de acordo com a Lei 8.666 e com as Instruções Normativas no 02 e 04 atualizadas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 5.2. Requisitos de manutenção:
- 5.2.1. Garantia de 12 meses e atendimento online conforme indicado neste Projeto Básico.
  - 5.2.2. Garantia inclui suporte técnico, manutenção e atualização de versão pelo período de 12 meses.
  - 5.2.3. Os serviços de manutenção e garantia deverão obedecer aos Níveis de Serviço definidos neste Projeto Básico.
- 5.3. Requisitos temporais:
- 5.3.1. O prazo de entrega será de trinta dias corridos e começa a contar a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
  - 5.3.2. A licença de 12 meses deverá iniciar a vigência a partir da entrega do produto.
  - 5.3.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de Aceite Técnico do 7º BEC.
  - 5.3.4. Garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite pelo 7º BEC.
  - 5.3.5. Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Aceite.
- 5.4. Requisitos Sociais, ambientais e culturais:
- 5.4.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto no Art. 5º, incisos:
    - III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
    - IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-potibromados (PBDEs).
- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



§ 2º Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

5.4.2. É recomendado que a empresa contratada siga e pratique as diretrizes sobre Responsabilidade Social apresentadas na ABNT-ISO 26000. A CONTRATADA deve adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de seus públicos interno e externo, de forma a atestar sua boa prática empresarial.

5.4.3. Responsabilidade socioambiental e logística reversa - De acordo com a política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº12.305 de 14 de setembro de 2010, no artigo 3º, inciso IX: Entende-se por geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

5.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.6. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de \_\_\_\_\_. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

5.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste **Projeto Básico**.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. ~~Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas.~~

6.2. ~~O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.~~

6.2.1. ~~Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

6.2.2.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

6.2.3.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

6.3. ~~Per ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.~~

6.4. ~~A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

6.5. ~~A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.~~

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.(...)



7.1.2.(...)

[...]

## ~~8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:~~

## ~~9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS~~

~~9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

## ~~10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA~~

~~10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

## ~~11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE~~

~~11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;~~

~~11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;~~

~~11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;~~

~~11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;~~

~~11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:~~

~~11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;~~

~~11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;~~

~~11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e~~

- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Projeto Básico** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste **Projeto Básico** e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica.

12.13. e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Projeto Básico**, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. ~~Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.~~

12.25. ~~Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.~~

12.26. ~~Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

12.27. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.~~

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

13.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

13.2.1. ~~É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação~~

13.2.2. ~~.....~~

13.2.3. ~~.....~~

13.3. ~~A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

13.4. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

13.5. ~~A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º de Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de ..... e máximo de ....., atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

13.5.1. ~~as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

- ~~13.5.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~
- ~~13.5.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo e percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~
- ~~13.5.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~
- ~~13.5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;~~
- ~~13.5.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;~~
- ~~13.5.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;~~
- ~~13.5.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;~~
- ~~13.5.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~

#### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste **Projeto Básico**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. ~~A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver e redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a~~  
**CONTRATADA:**

~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~

~~b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

~~15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.~~

~~15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.~~

15.14. ~~Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.~~



15.15. ~~O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.~~

15.16. ~~A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.~~

15.17. ~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~15.17.1. ....;~~

~~15.17.2. ....;~~

~~15.17.3. (etc.)~~

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

~~16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato~~

~~16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.~~



16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

~~16.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.~~

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Projeto Básico** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este **Projeto Básico**.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### 18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

#### 19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

~~21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~

~~21.1.1~~

OU

~~21.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.~~

~~21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.~~

~~21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).~~

~~21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.~~

~~21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII F da IN SEGES/MP nº 5/2017.~~

~~21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

~~21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;~~

~~21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e~~





~~21.4.4 — obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.~~

~~21.5 — A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.~~

~~21.6 — A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~21.7 — Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.~~

~~21.8 — No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia de fiador aos benefícios de artigo 827 do Código Civil.~~

~~21.9 — No caso de alteração de valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~21.10 — Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

~~21.11 — A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~21.12 — Será considerada extinta a garantia:~~

~~21.12.1 — com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

~~21.12.2 — no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência de contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" de item 3.1 de Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

~~21.13 — O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

~~21.14 — A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.~~

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**
- 21.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.**
- 21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste **Projeto Básico**.
- 21.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;**
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Descrito no item 7 e seus respectivos subitens, deste projeto Básico.**
- ~~22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor Global: **R\$ 10.691,21 (Dez mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos )**
- 20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



### 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. ~~O custo estimado da contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

20.4.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.691,21 (Dez mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos )

~~2.3. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será.~~

### 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta Licitação por Inexigibilidade são oriundos da obra rodoviária PATO BR 364.

22.1.2. Gestão/Unidade: Tesouro Nacional/160001/7ºBEC

22.1.3. Fonte: 0329032281

22.1.4. PI: MT00793,

22.1.5. PTRES: 195672

22.1.6. ND: 449040

24.2. A referida Nota de Crédito, foi descentralizada para fins de abertura de empenho estimativo, o que será reforçado no decorrer do exercício Financeiro.

Rio Branco AC, 17 de maio de 2021.

João Paulo Sousa Lucas - Cap  
Ch Seção Técnica do 7º BEC

Magno Luiz de Souza Gomes - 3ºSGT  
Auxiliar da Seção Técnica do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**ANÁLISE, JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PELO ORDENADOR DE DESPESAS**

**1. DA SOLICITAÇÃO**

A Seção Técnica do 7º BEC encaminhou a Parte Requisitiva nº 09/2021 – Sec-Tec, de 09 maio 21, em que solicita que sejam tomadas as medidas administrativas com vistas a contratação junto à empresa, 90 **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 22.152.318/0001-20**, referente a renovação do contrato de manutenção anual do Sistema Compor 90 por período de 12 meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O sistema “compor 90”, ora solicitada contratação de manutenção, já vem sendo usado desde o ano de 2005 pela Seção Técnica 7º BEC quanto à elaboração de orçamentos (oferece recursos para otimizar o orçamento das obras em execução), planejamento (mensal, quinzenal, semanal ou diário, onde o cronograma de execução para o início da obra é traçado pelo sistema, fazendo a previsão de gastos com insumos) e acompanhamento (monitorar a obra comparando o previsto com o realizado).

Os integrantes do Sistema de Obra e Cooperação do Exército (SOC) e também os integrantes do Sistema de Obras Militares (SOM), já estão adestrados à utilização do software, não requerendo desta forma a necessidade de treinamento que demandariam gastos adicionais, somente para o efetivo recém agregado que ainda não tem o nível de adestramento necessário.

O sistema é referência em elaboração de orçamentos e planejamento de obras em todo o país, com avaliações altamente positivas dos seus usuários, principalmente pela confiabilidade e pela facilidade na realização de suas operações. É um sistema versátil, abrangente e de fácil entendimento e capaz de atender as demandas de empresas dos mais variados portes da área de Engenharia. Entre seus importantes recursos estão: apresentação de um registro completo de composições e insumos e um versátil gerador de relatórios.

A contratação da manutenção anual do sistema “compor 90”, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda, terá o custo de R\$ 10.691,21 (Dez mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), referente ao uso de 5 (cinco) licenças do programa, para utilização durante o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as necessidades deste Batalhão.

O sistema “compor 90” já vem sendo usado desde o ano de 2005 pela Seção Técnica 7º BEC quanto à elaboração de orçamentos (oferece recursos para otimizar o orçamento das obras em execução), planejamento (mensal, quinzenal, semanal ou diário, onde o cronograma de execução para o início da obra é traçado pelo sistema, fazendo a previsão de gastos com insumos) e acompanhamento (monitorar a obra comparando o previsto com o realizado). O sistema é referência em elaboração de orçamentos e planejamento de obras em todo o país, com avaliações altamente positivas dos seus usuários,

*ND*

principalmente pela confiabilidade e pela facilidade na realização de suas operações. É um sistema versátil, abrangente e de fácil entendimento e capaz de atender as demandas de empresas dos mais variados portes da área de Engenharia. Entre seus importantes recursos estão: apresentação de um registro completo de composições e insumos e um versátil gerador de relatórios. É por estas razões que a 90 Tecnologia da Informação Ltda, possui qualificações que atendem a demanda do 7º BEC, oferecendo seus produtos que compatibilizam com as reais necessidades do Batalhão, dando continuidade nas obras e serviços em andamento e viabilizando futuras obras que venham a ser delegadas a esta Organização Militar de Engenharia do Exército Brasileiro.

Rio Branco, AC, 08 de maio de 2021.



  
MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – CEL  
Ordenador de Despesas do 7º BEC





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**DECLARAÇÃO SOBRE ATIVIDADE DE CUSTEIO:**

1. Sobre a Inexigibilidade de Licitação N° 01/2021 – 7º BEC, NUP: 64045.002590/2021-12, cujo objeto visa a aquisição da Licença anual do Sistema Compor 90 para atender a demanda da Seção Técnica desta UG na elaboração de orçamentos, relatórios e pesquisas de preços tendo em vista que atualmente o 7º BEC vem atuando em obras nos diversos municípios do Estado, e, obras internas, sucessivamente, tornando imprescindível a aquisição do objeto em tela.

2. Conforme o Art. 3º para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

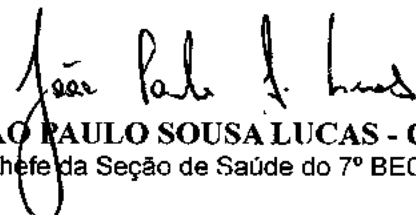
III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.  
Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

3. Sabendo que o valor total da contratação foi estimado em R\$ 10.691,21, e considerando as informações supra-transcritas, **Declaro que a aquisição não constitui atividade de custeio.**

Rio Branco, 24 de maio de 2021.

  
**JOÃO PAULO SOUSA LUCAS - Cap**  
Chefe da Seção de Saúde do 7º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA**

**PROCESSO N.º 64045.002590/2021-12**

**OBJETO:** contratação de Empresa 90 Tecnologia da informação LTDA para fornecimento da licença anual do Sistema Compor 90.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.691,21 (dez mil seiscientos e noventa e um reais e vinte e um centavos)

**PLANO INTERNO:** MT00793

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 195672

**NATUREZA DE DESPESA:** 449040

**FONTE DE RECURSOS:** 0329032281

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **Ordenador de Despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; e ainda do inciso II, do Art. 16 e do inciso IV, do Art. 37, ambos da lei complementar nº 101/00; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Rio Branco - AC, 25 de maio de 2021.

  
**MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, referente à contratação de serviços para a **EMPRESA 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: **22.152.318/0001-20**, conforme NUP **64045.002590/2021-12**, Inexigibilidade de Licitação nº **001/2021**.

Quartel em Rio Branco – AC, 25 maio de 2021

  
**MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – CEL**  
Ordenador de Despesas Substituto do 7º BEC

**RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, exarada NUP nº **64045.002590/2021-12**, processo de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2021**, acima caracterizada, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Gen Bda MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO**  
Cmt do 2º Gpt E



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**



**Relatório da Pesquisa de Preços nº 09 /2021 – Seção Técnica**

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Obter referência de preços para subsidiar processo administrativo de inexigibilidade de licitação solicitado conforme a Parte Requisitória nº 09 /2021 – Sectec, de 09 de maio de 2021, cujo objeto é renovação do contrato de manutenção anual do Sistema Compor 90 por período de 12 meses, considerando as demandas de projetos de engenharia desenvolvidos por esta Organização Militar.

**2. DA PESQUISA:**

2.1. Consubstanciado no Art 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiado pelo Art 13 das IG 12-02, aprovadas pela Port. Min nº 305, de 22 Mai 95.

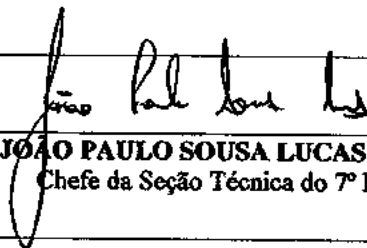

**3. DO MAPA COMPARATIVO:**

3.1. O orçamento encontra-se em anexo a este Projeto Básico.

**4 – DO PREÇO APURADO:**

4.1. Pesquisa realizada com o fornecedor **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 22.152.318/0001-20**. A escolha do fornecedor se dá em virtude de ser a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do Software Compor 90 – Sistema de elaboração de orçamentos e planejamento de obras, em todo território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento, com o pedido de registro no INPI (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL) sob o número 03690-3, datado de 24 de abril de 2001. (Certidão encontra-se em anexo).

**Rio Branco, AC, 10 de maio de 2021.**

 <b>JOÃO PAULO SOUSA LUCAS - Cap</b> Chefe da Seção Técnica do 7º BEC	 <b>MAGNO LUIZ DE SOUZA GOMES - 3º SGT</b> Auxiliar da Seção Técnica do 7º BEC
--	--



Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

**7º Batalhão de Engenharia de Construção**  
**A/C: Seção Técnica**

Submetemos à apreciação de V.Sra. nossas condições comerciais e técnicas visando renovação da manutenção do Sistema Compor 90.

**MANUTENÇÃO/SUPORTE TÉCNICO:**

A manutenção lhe assegurará os seguintes direitos:

**Garantia de Funcionamento** — Os sistemas terão permanente manutenção em seus códigos fonte.

**Garantia de Pleno Atendimento à Legislação Vigente** — Atento a mudanças na legislação, estas serão prontamente incorporadas aos sistemas, sendo esta nova versão colocada à disposição do cliente;

**Garantia de Evolução Tecnológica** — Otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, sempre a critério da 90 Ti Ltda., que poderá também incorporar as sugestões dos usuários;

**Atendimento Permanente para Esclarecimentos de Dúvidas** — Serviços de Help Desk ao cliente via: Telefone, Fax ou e-mail.

Novas versões dos sistemas serão disponibilizadas sem custo no site da 90 Ti Ltda. A substituição da versão é de inteira responsabilidade do cliente, para tanto a 90 Ti Ltda. fornecerá toda orientação necessária por escrito; se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes.

Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 Ti Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor.

**INVESTIMENTO:**

Produtos/Serviços	Período	Valor Unitário	Valor Total
Renovação da manutenção de 5 (cinco) cópias do sistema Compor 90 versão monousuário	12 Meses	R\$2.138,24	R\$10.691,21

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Em uma parcela com o vencimento previsto para 30 dias após aprovação desta proposta conforme empenho.

**REAJUSTE:**

Renovado o presente Contrato em relação aos serviços de manutenção e suporte (caso efetivamente contratados), renova-se o prazo de prestação destes serviços indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, pelo mesmo período, e conseqüentemente, renova-se a obrigação do CLIENTE efetuar os pagamentos dos valores relacionados aos serviços de manutenção e suporte, conforme valores indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, acrescidos do reajuste anual segundo a variação IPCA.

**CONSIDERAÇÕES:**

O empenho correspondente à esta proposta deverá ser empenhado em nome da empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda cadastrada no SICAF:

90 Tecnologia da Informação Ltda.

Rua Andaluzita, 131 – 9o. Andar

Bairro: Carmo

Belo Horizonte – MG

CEP: 30310-030

CNPJ: 22.152.318/0001-20

INSC. EST. Isento

Responsáveis: Marcílio José Alpino e Pio Soares Canedo Júnior

**VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta é válida até 31/07/2021

Atenciosamente,

Marcílio Júnior

Departamento Comercial



## Página de assinaturas

**Marcílio Júnior**  
90ti  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| 17 May 2021<br>14:14:27 | Marcílio José Alpino Júnior criou este documento. (Empresa: 90 Tecnologia da Informação Ltda, E-mail: junior@noventa.com.br, CPF: 838.658.106-91)  |
| 17 May 2021<br>14:14:29 | Marcílio José Alpino Júnior (Empresa: 90 Tecnologia da Informação Ltda, E-mail: junior@noventa.com.br, CPF: 838.658.106-91) visualizou este documento por meio do IP 201.17.210.65 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |
| 17 May 2021<br>14:14:31 | Marcílio José Alpino Júnior (Empresa: 90 Tecnologia da Informação Ltda, E-mail: junior@noventa.com.br, CPF: 838.658.106-91) assinou este documento por meio do IP 201.17.210.65 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.    |



# NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA



**Nº:2021/432**

**Emitida em:**  
8/1/2021 às 15:11:9

**Competência:**  
8/1/2021

**Código de Verificação:**  
c8eb69d4



**90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

**CPF/CNPJ: 22.152.318/0001-20**      **Inscrição Municipal: 0346022/001-7**

**RUA ANDALUZITA, 131, SALA 901, Carmo - Cep: 30310-030**

**Belo Horizonte**

**MG**

**Telefone:**

**E-mail: Não informado**

**Tomador do(s) Serviço(s)**

**CPF/CNPJ: 07.540.208/0001-42**

**Inscrição Municipal: Não Informado**

**4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO**

**RODOVIA BR-020, 242, KM 03, MORADA NOBRE - Cep: 47810-902**

**Barreiras**

**BA**

**Telefone: (77)3611-9224**

**E-mail: sectec4bec@hotmail.com**

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

RENOVACAO DA MANUTENCAO ANUAL DO SISTEMA COMPOR 90 MONOUSUARIO - 04 COPIAS, CONFORME NOTA DE EMPENHO: 2020NE805059 7.835,12

VENCIMENTO: 08/02/2021

**DADOS PARA PAGAMENTO:**  
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0086  
C/C: 55-1  
OP: 003

RENOVACAO DA MANUTENCAO ANUAL DO SISTEMA COMPOR MULTIUSUARIO 03 ACESSO-3 EM REDE, CONFORME NOTA DE EMPENHO: 2020NE805059, 3.245,44

VENCIMENTO: 08/02/2021

**Código de Tributação do Município (CTISS)**

10700188 / Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

1.07 / Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados.

**Cod/Município da prestação do(s) serviço(s):**

3106200 / Belo Horizonte

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

**Valor dos serviços: R\$ 11.080,56**

**Valor dos serviços: R\$ 11.080,56**

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: 0,00

**(=) Base de Cálculo: R\$ 11.080,56**

**Valor Líquido: R\$ 11.080,56**

(x) Alíquota: 2,5%

**(=) Valor do ISS: R\$ 277,01**

**Retenções Federais:**

**Outras Informações:**

Título: 000432A    Vencimento: 08/02/2021    11080,56



**Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças**  
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Tel.: 31.3277-4000 Fax: 31.3224-3099  
E-mail: nfse@pbh.gov.br





# NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2020/3074

Emitida em:  
3/7/2020 às 9:31:27

Competência:  
3/7/2020

Código de Verificação:  
9975490c



90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 22.152.318/0001-20 Inscrição Municipal: 0346022/001-7

RUA ANDALUZITA, 131, SALA 901, Carmo - Cep: 30310-030

Belo Horizonte

MG

Telefone:

E-mail: Não informado

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 13.529.136/0001-35

Inscrição Municipal: Não Informado

COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEA

AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, 300, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - Cep: 41745-005

Salvador

BA

Telefone: (71)3115-8040

E-mail: luiz.rocha@cerb.ba.gov.br

## Discriminação do(s) Serviço(s)

RENOVACAO DA MANUTENCAO DO SISTEMA COMPOR CONFORME PROCESSO N 039.0801 2019.0000666-87 E CONTRATO N 062/2018 3.569,25

VENCIMENTO: 03/08/2020

DADOS PARA PAGAMENTO:  
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0086  
C/C: 55-1  
OP: 003#

## Código de Tributação do Município (CTISS)

10700188 / Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados

## Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.07 / Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados.

## Cod/Município da prestação do(s) serviço(s):

3106200 / Belo Horizonte

## Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 3.569,25

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: 0,00

Valor Líquido: R\$ 3.569,25

Valor dos serviços: R\$ 3.569,25

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 3.569,25

(x) Alíquota: 2,5%

(=) Valor do ISS: R\$ 89,23

## Retenções Federais:

## Outras Informações:

Título: 003074A Vencimento: 03/08/2020 3569,25



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças

Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Tel.: 31.3277-4000 Fax: 31.3224-3099

E-mail: nfse@pbh.gov.br



# NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2020/4312

Emitida em:  
21/9/2020 às 10:33:35

Competência:  
21/9/2020

Código de Verificação:  
71788372



90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 22.152.318/0001-20 Inscrição Municipal: 0346022/001-7

RUA ANDALUZITA, 131, SALA 901, Carmo - Cep: 30310-030

Belo Horizonte

MG

Telefone:

E-mail: Não informado

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 09.590.085/0001-80

Inscrição Municipal: Não Informado

7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

RUA DJALMA MARANHÃO, 641, PAVLH, NOVA DESCOBERTA - Cep: 59075-290

Natal

RN

Telefone: (84)3344-1077

E-mail: julianysm85@bol.com.br

## Discriminação do(s) Serviço(s)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO(RENOVAÇÃO) POR DOZE MESES DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COMPOR 90 MONOUSUARIO, CONFORME EMPENHO 2020NE802657. 2.136,40

VENCIMENTO: 21/10/2020

DADOS PARA DEPOSITO:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0086  
C/C: 55-1  
OPERAÇÃO:003#

## Código de Tributação do Município (CTISS)

10700188 / Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados

## Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.07 / Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados.

## Cod/Município da prestação do(s) serviço(s):

3106200 / Belo Horizonte

## Natureza da Operação:

Tributação no município

## Valor dos serviços:

R\$ 2.136,40

## Valor dos serviços:

R\$ 2.136,40

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 2.136,40

Valor Líquido:

R\$ 2.136,40

(x) Alíquota:

2,5%

(=) Valor do ISS:

R\$ 53,41

## Retenções Federais:

## Outras Informações:

Título: 004312A Vencimento: 21/10/2020 2136,40



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças

Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Tel.: 31.3277-4000 Fax: 31.3224-3099

E-mail: nfse@pbh.gov.br



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 22.152.318/0001-20 DUNS@: 904781858  
Razão Social: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
Nome Fantasia: 90TI  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/07/2021  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 09/11/2021  
FGTS Validade: 19/08/2021  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/11/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 22/06/2021  
Receita Municipal Validade: 12/06/2021

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

Data e hora da consulta: 25/05/2021 17:24:00

Usuário: 08361559639

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

<b>CPF/CNPJ:</b> 22152318	<b>Título:</b> 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	<b>Situação</b> Adimplente	<b>Total de Registros</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

\* Registros incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2021 17:16:50

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
CNPJ: **22.152.318/0001-20**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



[Diminuir letra A-](#) | [Aumentar letra A+](#) | [Tamanho normal da letra A](#) | [Alto Contraste](#)

# Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Consulta de Pessoa(s)

Para:  Todos(as):

Tipo pessoa:  Ambos  Jurídica  Física

CPF/CNPJ:  (Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

[Pesquisar](#) [Gerar Certidão Negativa](#)

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo
-------------	----------	---------------

Nenhum Requerido encontrado.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
REGIONAL MINAS GERAIS**

## **CERTIDÃO ESPECIAL**

**PROCESSO Nº: 0602/2021**

Declaramos para os devidos fins, que a **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida nesta Capital, à Rua Andaluzita, 131, 9º andar, bairro Carmo, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.152.318/0001-20, é filiada à **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL MINAS GERAIS – ASSESPRO-MG**, desde 25/01/1991, e conforme documentação em nossa posse declara ser a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software **Compur 90 – Sistema de elaboração de orçamentos e planejamentos de obras**, em todo o território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento, com o pedido de registro no INPI sob o número 03690-3, datado de 24/04/2001.

Informamos, ainda, que a **ASSESPRO-MG** é entidade representativa da classe da Tecnologia da Informação em Minas Gerais e declara que, atualmente, a atividade do profissional da área de TI não é uma profissão regulamentada e, portanto, não se sujeita ao registro em qualquer conselho profissional.

Declaramos, ainda, que a associada encontra-se em dia com suas obrigações associativas, cumpre as normas do Código de Conduta desta entidade, não constando em nosso registro nada que a desabone.

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2021.

Fernando Pereira dos Santos  
Presidente da Assespro-MG

**Certidão expedida em: 02/02/2021**

**Validade: 90 dias (válida em todo o território Nacional)**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 7º Batalhão de  
Engenharia de Construção E A EMPRESA 90  
Tecnologia da Informação LTDA.**

O 7º Batalhão de Engenharia de Construção, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, bairro 7ºBEC, Rio Branco – AC, CEP 69918-093, inscrita no CNPJ sob o nº **07.552.636/0001-95**, representada neste ato pelo Sr Tenente Coronel **MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**, Ordenador de Despesas do 7º BEC, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) 90 Tecnologia da Informação LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.152.318/0001-20, sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e a licença de uso do Software COMPOR 90, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico 01/2021, de 17 de maio de 2021, da Seção Técnica do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico 01/2021 – Sec Tec/7º BEC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Nº Ordem	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Manutenção anual do sistema "compor 90" com as seguintes garantias:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia de funcionamento (os sistemas terão manutenção permanente em seus códigos fonte);</li><li>- Garantia de pleno atendimento à legislação vigente (as mudanças na legislação serão incorporadas ao sistema);</li><li>- Garantia de evolução tecnológica (otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, podendo incorporar sugestões dos usuários);</li><li>- Atendimento permanente para esclarecimento de dúvidas (serviços de help desk por telefone, fax ou e-mail);</li><li>- Disponibilização de novas versões do sistema sem custos (a substituição da versão é de responsabilidade do cliente, para tanto a 90 tecnologia de informação Ltda fornecerá toda orientação necessária por escrito. Se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes);</li><li>- Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 Tecnologia da Informação Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor.</li><li>- Prazo do contrato: 12 meses.</li></ul>	05	R\$ 2.138,24	R\$ 10.691,21

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de ..... e encerramento em .....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**OU**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta XXXX, do Programa XXXXX, do Plano Plurianual YYYY, conforme art. 57, IV da Lei de Licitações.

2.2. A execução dos serviços será iniciada \_\_\_\_\_ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de ....., contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**OU**



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 10.691,21

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tesouro Nacional/160001/7º BEC

Fonte: 0329032281

Programa de Trabalho: 195672

Elemento de Despesa: 449040

PI: MT00793

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

OFÍCIO Nº 167-SALC/7 BEC

NUP: 64045.003044/2021-91

Rio Branco/AC, 27 de maio de 2021.

Ao Senhor

**MARCO AURELLY MOTA DE OLIVEIRA KOSLINSKI**

Coordenador Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre

Rua Rui Barbosa, 142, 1º Andar, Centro

69.900-084 – Rio Branco/AC

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Coordenador Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Nome: MILTON ALGUSTO MACIEL DE SOUZA	
E-mail: <a href="mailto:Licita7bec17@gmail.com">Licita7bec17@gmail.com</a>	Telefone: (68) 3214-6379
NUP: 64045.002590/2021-12	Nº de volumes: 01
Valor: <b>R\$ 10.691,21 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)</b>	Modalidade: Inexigibilidade Licitação
Prazo:	Sigla do Órgão: 7º BEC
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( x ) SIM ( x ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Adaptado do modelo para pregão eletrônico: serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados: Não é o Caso

CONTINUA...

**REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**


Assunto /objeto: Contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e a licença de uso do Software COMPOR 90 para atender as necessidades da Seção Técnica do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

**IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:**

(De acordo com os conceitos a seguir)

<p><b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p><b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p><b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> – Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p><b>PATRIMÔNIO</b> – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p><b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>RESIDUAL</b> – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p><b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			

OBSERVAÇÃO:

  
**MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – CEL**  
**Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**CERTIDÃO DE SANEABILIDADE**

1. Ante as observações realizadas no Parecer Jurídico nº 01855/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 09 de junho de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 64045.002590/2021-12 – Inexigibilidade nº 001/2021 – 7º BEC, conclusão, foram atendidas e/ou justificadas as recomendações como segue:


Nº de Ordem	Referência	Posicionamento do Ordenador de Despesas
1	Referente ao item nº 13 do parecer jurídico em questão.	Informo-vos que o mapa de risco desenvolvido pelo setor requisitante encontra-se anexado no processo na página 22 a 27.
2	Referente ao item nº 14 a 29 do parecer jurídico em questão.	Acolhida a recomendação, foi anexado ao processo na pág 78 a 85, uma comprovação de titularidade/veracidade expedido pela empresa "ASSESPRO - MG."
3	Referente ao item nº 40 do parecer jurídico em questão.	Informo-vos que a análise/justificativa e aprovação do projeto básico pelo ordenador de despesas encontra-se anexado no processo na página 50 a 51, despacho formal da autoridade competente.
4	Referente ao item nº 41 do parecer jurídico em questão.	Acolhida a recomendação, foi anexado ao processo na pág 86 a 102, o projeto básico e as necessárias retificações.
5	Referente ao item nº 47 do parecer jurídico em questão.	Acolhida a recomendação, foi anexado ao processo na pág 103 a 107, a minuta do Termo de Contrato e as necessárias retificações.
6	Referente ao item nº 48 do parecer jurídico em questão.	Acolhida a recomendação, foi anexado ao processo na pág 108 a 109, uma declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade sócio-ambiental.

*MA*



7	Referente ao item nº 49 do parecer jurídico em questão.	Informo-vos que consta no processo na Pág. 52 a “declaração de atividade de custeio”, a qual aduz que a contratação não configura atividade de custeio.
8	Referente ao item nº 50 do parecer jurídico em questão	Acolhida a recomendação, será enviado a autoridade superior a fim de ratificação.

Rio Branco, AC, 28 de Julho de 2021.

  
**MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA** – Cel  
Ordenador de Despesas do 7º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BEL O HORIZONTE CEP 30.170-081

**PARECER n. 01855/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

NUP: 64045.002590/2021-12

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/1993 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DE MANUTENÇÃO DA LICENÇA ANUAL DO SOFTWARE DO SISTEMA “COMPOR 90” PARA ATENDER A DEMANDA DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA.

**I – RELATÓRIO**

1. O 7º Batalhão de Engenharia de Construção – Rio Branco/AC, com fulcro no disposto pelo art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e pelo art. 19, inciso VII, letra “b”, do Ato Regimental AGU nº 05/2007, encaminha a este órgão consultivo, para fins de análise e parecer jurídico, processo de contratação direta, por meio da hipótese legal de inexigibilidade de licitação albergada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, tendo como objeto a contratação do serviço acima mencionado.

2. Instruem os autos (processo eletrônico disponibilizado) os seguintes documentos de maior relevância para os precípuos fins da contratação direta em pauta:

- Termo de abertura do Processo de Inexigibilidade (fl. 01);
- BI de abertura do Processo de Inexigibilidade (fl. 02);
- BI de publicação da equipe de planejamento (fls. 03/04);
- Documentação de nomeação do Comandante do 7º BEC (fls. 05/07);
- Documento de Formalização da Demanda e Equipe de Planejamento (fls. 08/09);
- Diex nº 857 (fl. 10);
- Parte requisitória, elaborada pelo agente ou setor competente, com despacho de autorização emitido pelo OD (fl. 11);
- Estudos preliminares e gerenciamento de risco (fls. 12/27);
- Projeto Básico Simplificado (fls. 28/49);
- Análise, Justificativa e Aprovação do Projeto Básico pelo OD (fls. 50/51);
- Declaração sobre atividade de custeio (fl. 52);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fl. 53);
- Declaração de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e de Ratificação da autoridade superior (fl. 54);
- Relatório de pesquisa de preços nº 09/2021 (fl. 55);

- Proposta comercial de preços (fls. 56/58);
- Notas fiscais da empresa a ser contratada, contendo os valores praticados (fls. 59/61);
- Certidões: SICAF, CADIN, TCU, CNJ (fls. 62/66);
- Certidão de exclusividade emitida pelo ASSEPRO (fl. 67);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 68/73).



3. É o relatório.

## II - ANÁLISE

### Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

4. Cumpre enaltecer, *ab initio*, que a presente manifestação jurídica tem o escopo exclusivo de bem assistir juridicamente a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

5. A atribuição desta consultoria jurídica é, pois, justamente, apontar possíveis irregularidades e riscos do ponto de vista jurídico-legal e recomendar providências para salvaguardar a legalidade da atuação da Administração e a responsabilidade da autoridade assessorada, a quem compete, evidentemente, em última análise, avaliar a real dimensão da sua atuação como gestor público e a necessidade de adotar ou não a precaução/recomendação jurídica proposta pelo órgão consultivo da AGU.

6. Insta salientar que o exame dos autos em apreço restringe-se somente aos seus aspectos jurídicos e à consulta formulada, excluídos, portanto, quaisquer aspectos de natureza técnica, em relação aos quais se parte da premissa de que a autoridade competente observou e adotou os procedimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação e devida legalidade, mediante obediência aos requisitos legalmente impostos.

7. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria legal quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, sendo que cabe a cada gestor, portanto, atuar dentro dos estreitos e exatos limites da sua competência funcional.

8. Finalmente, ressalta-se que as observações e recomendações contidas neste parecer são feitas sem caráter vinculativo, mas sempre em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações e proposições jurídicas.

9. Não obstante isso, as questões e temas relacionados à legalidade da atuação administrativa serão aqui apontadas para fins da sua necessária correção, sendo que o eventual prosseguimento do processo, sem a observância desses apontamentos, relativos à estrita legalidade administrativa, será da inteira e exclusiva responsabilidade da própria Administração.

### Formalização Processual

10. Processo autuado, protocolado e numerado, com as páginas rubricadas e numeradas, atendendo, assim, aos ditames do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/1999.

### Planejamento da Contratação – IN/SEGES/MPDG nº 05/2017

11. Os procedimentos das fases de planejamento da contratação, previstos nos arts. 20 a 27 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, por se tratar de “inexigibilidade de licitação”, são aplicáveis ao presente caso naquilo “que couber”, conforme estatui o § 1º do art. 20 da citada IN, cabendo, assim, ao órgão consulente, avaliar e aquilatar quais as etapas da fase do planejamento se mostram justificáveis e devem ser observadas nesta situação específica.

12. No presente caso, o órgão consulente satisfaz tais condições de forma integral, conforme comprovam os documentos de fls. 03/04, 08/09, 12/27 e 28/49, permitindo concluir, assim, que todas as fases de planejamento foram consideradas fundamentais pelo órgão consulente.

13. Importa salientar, contudo, que, nos termos do art. 20, § 2º, da citada IN, o gerenciamento de riscos inerente à fase de gestão do contrato foi excepcionado de tal liberação e não está dispensado de ser realizado, motivo pelo qual recomendamos ao órgão consulente seja ele devidamente observado e implementado na gestão do contrato.

#### Enquadramento legal – Caracterização da Inexigibilidade

14. A Administração pretende realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, assim redigido, *verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).”*

15. Segundo demonstram os elementos informativos inclusos nos documentos carreados ao processo, notadamente nos Estudos Técnicos Preliminares – item 3.5 (fls. 12/27), na Justificativa do OD (fls. 50/51), na Declaração de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação (fl. 54) e na Certidão de Exclusividade do ASSEPRO (fl. 67), não há inviabilidade de possível competição entre potenciais fornecedores para a realização da presente contratação, haja vista que a empresa a ser contratada (90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.) é detentora da exclusividade da condição de empresa desenvolvedora, distribuidora comercializadora e fornecedora oficial da licença do software “Compor 90 – Sistema de Elaboração de Orçamentos e Planejamentos de Obras” em todo o território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento.

16. Assim sendo, considerando a justificativa técnica apresentada pela Administração, concernente à natureza essencial dos serviços a serem contratados, conforme justificativas inclusas nos Estudos Técnicos Preliminares (fls. 12/27), no Projeto Básico (fls. 28/49) e na Justificativa emitida pelo OD (fls. 50/51), bem como considerando que a empresa “90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.” é detentora da exclusividade para a perfeita execução técnica do serviço objeto da presente contratação, forçoso é inferir que se atigura caracterizada no caso concreto a “inviabilidade de competição”, e, por consequência, a configuração da hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação, capitulada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

17. Registre-se que, por se tratar de contratação de serviço, cujo fornecimento, segundo consta informado no processo, somente pode ser prestado pela empresa contratada, não se pode invocar aqui o enquadramento na hipótese do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

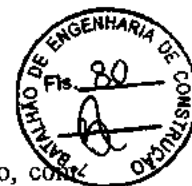
18. Destarte, da leitura do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, verifica-se que o afastamento da licitação, com fundamento neste dispositivo, é possível apenas “*para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo*”, ou seja, a aplicação de tal regra que autoriza a contratação direta limita-se à hipótese relacionada à “*compra de bens*”, não sendo possível, portanto, utilizar o referido inc. I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 para a “*contratação de serviços*”.

19. Sendo assim, a contratação de serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, somente é permitida em caso de configuração de inviabilidade fática de competição - hipótese essa que, portanto, deve estar fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei Geral de Licitações - ou nos casos em que os serviços sejam categorizados como técnicos enumerados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993 e desde que preencham as condições impostas no inciso II do art. 25 do mencionado diploma legislativo.

20. Sobre o assunto, confira-se a manifestação da Advocacia Geral da União – AGU, exarada na Orientação Normativa nº 15, de 1/04/2009, que sedimenta o referido entendimento, abaixo colacionado:

#### “ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, É RESTRITA AOS CASOS DE COMPRAS, NÃO PODENDO ABRANGER SERVIÇOS.”



21. Portanto, no âmbito das contratações públicas, considera-se equivocada a utilização do inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 para fundamentar a "contratação de serviços" de empresas que detêm a exclusividade para a sua execução, como se dá no presente caso.

22. No caso de serviços a serem prestados por "fornecedor exclusivo", portanto, o correto enquadramento legal da contratação não deve ser no inc. I, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, mas sim no *caput* do referido art. 25.

23. A Administração, conforme consta na Declaração de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e de Ratificação da Autoridade Superior (fl. 54), especificou, no despacho de ratificação da autoridade superior, a indicação do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, mas sem fixar com precisão a disposição legal correta para o caso, qual seja, o enquadramento legal da vertente contratação no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

24. Assim sendo, ressaltamos, por relevante, que a presente contratação deve ser devidamente enquadrada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual o referido despacho de ratificação da autoridade superior deverá ser retificado quanto a tal enquadramento, de forma que passe a constar o fundamento legal correto.

25. No que concerne à comprovação formal no processo da situação de "fornecedor exclusivo" em relação à empresa a ser contratada, temos que a Declaração de Exclusividade emitida pelo ASSEPRO (fl. 67), conjuntamente com a justificativa inclusa no item 3.5 dos Estudos Técnicos Preliminares (fls. 12/27) e na justificativa demitida pelo OD (fls. 50/51), autorizam a concluir, com suficiente segurança, que a situação fática de exclusividade realmente se encontra estabelecida no caso em concreto.

26. Contudo, não consta inclusa no processo informação documental objetiva dando conta de que houve de parte da Administração a observância do procedimento necessário de verificação e de certificação no processo quanto à averiguação da veracidade da declaração de exclusividade apresentada no processo (fl. 67), o que, portanto, recomendamos seja providenciado, para fins de formal confirmação da veracidade da declaração de exclusividade que confere legitimidade à condição de fornecedor exclusivo da empresa a ser contratada.

27. Urge recordar que a sobredita certificação no processo, por parte da Administração, dada a sua destacada relevância, é sobremodo primordial sempre que se estiver diante da aventada caracterização da figura de um "fornecedor exclusivo", consoante assentado na Orientação Normativa AGU nº 16/2009, *verbis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2009

COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993."

28. No mesmo sentido é a Súmula nº 255/2010 do TCU, *verbis*:

*"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."*

29. De concluir, portanto, com fulcro nos elementos documentais condensados no processo, como juridicamente caracterizada, no caso em pauta, a hipótese legal de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com a ressalva, entretanto, de que deve ser promovida a medida de averiguação e de certificação da veracidade da declaração de exclusividade juntada aos autos, juntando-se o documento comprobatório no processo, nos termos da citada ON AGU nº 16/2009.

#### Solicitação/Requisição do Objeto

30. Presente no processo a respectiva requisição emitida pelo setor interessado (fls. 08/09 e 11), contendo a solicitação/requisição da contratação, elaborada pelo agente ou setor competente, indicando o respectivo serviço.



### Justificativa de Quantitativo do Serviço

31. A justificativa do quantitativo a ser contratado está incluída no item 3.4.1 dos Estudos Técnicos Preliminares (fl. 19).

### Autorização da Autoridade Competente

32. Presente no processo, no despacho emitido pelo Ordenador de Despesas (fl. 11), a necessária autorização legal da contratação emitida pela autoridade competente (artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 50, *caput*, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999).

### Justificativa da Necessidade da Contratação

33. Presentes no processo, nas justificativas incluídas nos Estudos Técnicos Preliminares (fls. 12/27) e na Justificativa do OD (fls. 50/51), as razões justificadoras da necessidade da contratação, emitidas pela autoridade competente (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999).

### Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço

34. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93), decorre ela, obviamente, da própria situação peculiar da contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que as observações pertinentes a tal pressuposto já foram abordadas no tópico relativo à caracterização legal da inexigibilidade de licitação.

35. Com relação à justificação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93), trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, assim, probidade e moralidade à contratação pública, bem assim demonstrando que os valores mostram-se vantajosos para a Administração e condizentes com aqueles que estão sendo praticados no mercado.

36. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Assim preconiza a citada ON, *verbis*:

*"É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."*

37. No presente caso, houve a comprovação documental nos autos do atendimento de tal condição legal, conforme comprova o Relatório de Pesquisa de Preços nº 00/2021 (fl. 55), a proposta comercial de preços da empresa (fls. 56/58) e as notas fiscais fornecidas pela empresa a ser contratada, contendo os valores por ela praticados (fls. 59/61), tendo ficado demonstrado, desta forma, que o preço contratado é compatível com o mercado.

38. Cabe sempre recordar e ressaltar, todavia, que, quanto à satisfatória demonstração da referida "justificativa do preço", o encargo probatório é da exclusiva responsabilidade do órgão consulente quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que as embasam, isso porque, por se tratar de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara, conforme comando inserto no Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### Projeto Básico Aprovado pela Autoridade Competente

39. Presente no processo o Projeto Básico (fls. 28/49), atendendo, assim, ao disposto no art. 7º, *caput*, inc. I, c/c o § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

40. Todavia, não foi localizado no processo o despacho formal da autoridade competente aprovando expressamente o Projeto Básico, o que, portanto, deverá ser providenciado.

41. Quanto ao conteúdo jurídico do Projeto Básico, identificamos a necessidade dos seguintes ajustes/retificações mais relevantes:

1) *Observação geral: atenção, há vários itens e disposições no Projeto Básico que estão com destaque em tachado sobre a sua redação/conteúdo. Tais itens e disposições, por razões óbvias, na medida em que não são aplicáveis a este caso, devem ser excluídas e suprimidas, a fim de não gerar confusões de interpretação quanto à quais regras são aplicáveis a este caso e quanto à quais não são aplicáveis. Portanto, após as retificações necessárias decorrentes da análise que aqui será efetuada, deverá ser elaborado uma nova versão final do Projeto Básico, sem tais textos/disposições com tachado, a ser juntada ao processo na condição de versão definitiva do PB, cuja qual deverá ser aprovada pela autoridade competente, conforme exige a legislação de regência;*

2) No item 1.5: substituir a expressão "art. 57" pela expressão "art. 57, inc. IV";

3) No item 4.1: retificar a redação. Não se trata de Pregão eletrônico;

4) No item 19.1.1: substituir a expressão "IPCA" por "IPCA/IBGE";

5) No item 22.2: excluir este item, por inaplicável ao caso.



#### **Disponibilidade Orçamentária**

42. Presente no processo, na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, juntada à fl. 53, a comprovação de previsão orçamentária para o custeio da despesa resultante da contratação (art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000).

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

43. Quanto aos requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista, a Declaração SICAF juntada à fl. 62 do processo demonstra a satisfação das exigências de regularidade fiscal em relação à União, Seguridade Social e FGTS, bem como a regularidade trabalhista.

#### **Ausência de Impedimento**

44. No tocante ao requisito da ausência de impedimento legal que implique na existência de eventual vedação legal da possibilidade de contratação da empresa pelo Poder Público (\*imposição de sanção impeditiva da contratação), a sobrecitada Declaração SICAF de fl. 62 e as Certidões Negativas do TCU, CNJ e do Portal da Transparência de fl. 64/66 demonstram que dita condição legal está satisfeita, inexistindo qualquer registro de impedimento legal da contratação em desfavor da futura contratada.

45. Realizada, também, a consulta ao CADIN, conforme comprovante de fl. 63 (art. 6º, inc. III, da Lei nº 10.522/2002). (\*Obs.: eventual registro no CADIN não é impeditivo à contratação ou à prorrogação de contratos, pois o plenário do TCU indicou que "o fato de a empresa estar inscrita no Cadin não significa estar impossibilitada de ser contratada ou ter a prorrogação de seu contrato. Contudo, tal situação pode servir de alerta à administração no sentido de refinar consultas, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato." (Acórdão n. 1134/2017 - Plenário).

#### **Declaração do Art. 27, Inc. V, da Lei nº 8.666/1993**

46. Com relação ao requisito previsto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/1993, verifica-se que não se encontra satisfeito no processo, motivo pelo qual deverá ser atendido, mediante juntada ao processo da





### Instrumento Contratual

47. O exame da minuta de Termo de Contrato juntada ao processo (fls. 68/73) evidenciou a necessidade dos seguintes ajustes/retificações:

1) *No preâmbulo: excluir da redação a referência à "Lei nº 10.520/2002", por ser inaplicável ao presente caso na medida em que não se trata de Pregão;*

2) *Na cláusula segunda: atenção, os primeiros itens 2.1 a 2.3, que constam antes da expressão "OU", devem ser excluídos desta cláusula, por serem inaplicáveis e descabidos;*

3) *Na cláusula segunda: devem ser mantidos como itens desta cláusula os segundos itens 2.1 a 2.3, que constam após a expressão "OU", visto que são essas as disposições corretas para este caso;*

4) *Na cláusula segunda, no item 2.1 que deve ser mantido: substituir a expressão "podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses" pela expressão correta para o caso "podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993";*

5) *Na cláusula terceira: o primeiro item 3.1 deve ser mantido, incluindo-se na sua redação o valor mensal e o valor anual da contratação;*

6) *Na cláusula terceira, no segundo item 3.1: este item é desnecessário e deve ser excluído;*

7) *Na cláusula terceira, no item 3.2: manter este item 3.2;*

8) *Na cláusula terceira, no item 3.3: excluir este item, por descabido e inaplicável ao caso concreto, visto que não se trata de serviços com quantitativos estimativos e variáveis;*

9) *Na cláusula quinta, item 5.1: substituir a expressão "Termo de Referência" por "Projeto Básico";*

10) *Na cláusula sexta, item 6.1: idem;*

11) *Na cláusula sétima: manter o primeiro item 7.1 e excluir o segundo item 7.1;*

12) *Na cláusula oitava, item 8.1: substituir a expressão "Termo de Referência, anexo do Edital" por "Projeto Básico";*

13) *Na cláusula nona, item 9.1: idem;*

14) *Na cláusula décima, item 10.1: idem.*

### Sustentabilidade Ambiental

48. Orientamos o órgão consultente a efetuar uma avaliação técnica prévia acerca da eventual aplicação ao caso de algum dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 6º da IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG. Concluindo positivamente a respeito, far-se-á necessária, então, a inclusão do(s) critério(s) julgado(s) pertinente(s) no item do Projeto Básico que disciplina as obrigações da contratada.

Restrições do Decreto nº 10.193/2019 (Instâncias de Governança - Atividade de Custeio)

49. Considerando que o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu normas rigorosas quanto à definição de limites e quanto à identificação das instâncias de governança responsáveis pelas contratações públicas, recomendamos ao órgão consulente que, caso o objeto da licitação caracterize atividade de custeio, providencie, como condição para a contratação, a juntada ao processo da autorização a que alude o art. 3º do referido Decreto (\*cadeia/sequência de atos de delegação/subdelegação que conferem ao "OD" a competência para realizar a contratação ou a respectiva autorização da autoridade superior detentora de tal competência legal).

Providências do Artigo 26, *Caput*, da Lei nº 8.666/1993

50. Por injunção direta do comando do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, o procedimento de inexigibilidade de licitação, como condição fundamental para a sua eficácia jurídica, deverá, obrigatoriamente, ser comunicado à autoridade superior, dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

51. Por fim, quanto à publicação do extrato do Termo de Contrato na imprensa oficial, impende consignar que a ON AGU N.º 33/2011 consolidou o entendimento de que é desnecessária a publicação do extrato contratual na imprensa oficial em razão da prévia publicação do ato administrativo que autoriza a contratação direta.

52. Assim sendo, no presente caso, considerando que o valor estimado da contratação em pauta supera o limite do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 durante o possível prazo máximo da sua respectiva vigência (8 meses), basta a publicação do ato administrativo que autoriza a contratação direta, mostrando-se juridicamente desnecessária a publicação do extrato contratual.

### III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, adstrito ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação e limitado aos elementos documentais coligidos ao processo, o PARECER é FAVORAVEL quanto à possibilidade jurídica de realização da presente contratação direta, pela via da hipótese legal de "inexigibilidade de licitação", com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, CONDICIONADO, porém, ao integral e satisfatório atendimento das recomendações e demais medidas condicionantes, saneadoras e corretivas que nele constam destacadamente consignadas e grifadas com negrito e sublinhado.

Porto Alegre, 09 de junho de 2021.

ROGÉRIO IVANES WEILER  
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64045002590202112 e da chave de acesso 2e5451b4

Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIO IVANES WEILER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 646882738 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROGÉRIO IVANES WEILER. Data e Hora: 09-06-2021 13:02. Número de Série: 53350749988264530001154811525. Ent.º\_sor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





**assespro** MG

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
REGIONAL MINAS GERAIS

## COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Declaramos para os devidos fins que emitimos no dia 03 de maio de 2021, uma certidão para a **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida nesta Capital, à Rua Andaluzita, 131, 9º andar, bairro Carmo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **22.152.318/0001-20**, que comprova que a empresa é a única desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software Compor 90 – Sistema de elaboração de orçamentos e planejamentos de obras, em todo o território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento, com o pedido de registro no INPI sob o número 03690-3, datado de 24/04/2001.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

Fernando Pereira dos Santos  
Presidente da Assespro-MG



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 - SEÇÃO TÉCNICA

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021  
(Processo Administrativo nº 64045.002590/2021-12)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa 90 Tecnologia da Informação LTDA para fornecimento da licença anual do Sistema Compor 90 por um período de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados à 48 (quarenta e oito) meses, o que é tratado no art. 57, IV, da Lei de Licitações, de 21 de Junho de 1993. conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Nº Ordem	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Manutenção anual do sistema "compor 90" com as seguintes garantias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia de funcionamento (os sistemas terão manutenção permanente em seus códigos fonte);</li><li>- Garantia de pleno atendimento à legislação vigente (as mudanças na legislação serão incorporadas ao sistema);</li><li>- Garantia de evolução tecnológica (otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, podendo incorporar sugestões dos usuários);</li><li>- Atendimento permanente para esclarecimento de dúvidas (serviços de help desk por telefone, fax ou e-mail);</li><li>- Disponibilização de novas versões do sistema sem custos (a substituição da versão é de responsabilidade do cliente, para tanto a 90 tecnologia de informação Ltda fornecerá toda orientação necessária por escrito. Se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes);</li><li>- Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 Tecnologia da Informação Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor.</li><li>- Prazo do contrato: 12 meses.</li></ul>	05	R\$ 2.138,24	R\$ 10.691,21

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados à 48 (quarenta e oito) meses, o que é tratado no art. 57, inc. IV, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto básico.
  - 3.1.1. A execução dos serviços será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.
- 3.2. Renovação do contrato de manutenção anual do Sistema Compor 90 por período de 12 meses, referente à 5 chaves de acesso.
- 3.3. O sistema "compor 90" elabora orçamentos (oferece recursos para otimizar o orçamento das obras em execução), planejamento (mensal, quinzenal, semanal ou diário, onde o cronograma de execução para o início da obra é traçado pelo sistema, fazendo a previsão de gastos com insumos) e acompanhamento (monitorar a obra comparando o previsto com o realizado).
- 3.4. A produtividade de referência considerada aceitável exigida para fins de avaliação e pagamento que a Contratada faz jus, será o fornecimento do (s) serviço (s) e Software, objeto deste instrumento juntamente.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Importação: Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174, de 12 de maio de 2010, se o produto ofertado for importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

- 5.1.2. Aplicação do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, que "Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração

pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União".

5.1.3. Estar de acordo com as Normas Complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSUPR) números 2, 3, 4, 6, 7 e 9.

5.1.4. Estar de acordo com a Lei 8.666 e com as Instruções Normativas no 02 e 04 atualizadas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2. Requisitos de manutenção:

5.2.1. Garantia de 12 meses e atendimento online conforme indicado neste Projeto Básico.

5.2.2. Garantia inclui suporte técnico, manutenção e atualização de versão pelo período de 12 meses.

5.2.3. Os serviços de manutenção e garantia deverão obedecer aos Níveis de Serviço definidos neste Projeto Básico.

5.3. Requisitos temporais:

5.3.1. O prazo de entrega será de trinta dias corridos e começa a contar a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

5.3.2. A licença de 12 meses deverá iniciar a vigência a partir da entrega do produto.

5.3.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de Aceite Técnico do 7º BEC.

5.3.4. Garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite pelo 7º BEC.

5.3.5. Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Aceite.

5.4. Requisitos Sociais, ambientais e culturais:

5.4.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto no Art. 5º, incisos:

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-potibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

5.4.2. É recomendado que a empresa contratada siga e pratique as diretrizes sobre Responsabilidade Social apresentadas na ABNT-ISO 26000. A CONTRATADA deve adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de seus públicos interno e externo, de forma a atestar sua boa prática empresarial.



- 5.4.3. Responsabilidade socioambiental e logística reversa - De acordo com a política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305 de 14 de setembro de 2010, no artigo 3º, inciso IX: Entende-se por geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
- 5.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Projeto Básico** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste **Projeto Básico** e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.12. Promover a organização técnica.



7.13. e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Projeto Básico**, no prazo determinado.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



10.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 12.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

### **14. REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **15. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou



16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste **Projeto Básico**.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Descrito no item 7 e seus respectivos subitens, deste projeto Básico.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor Global: R\$ 10.691,21 (Dez mil seiscientos e noventa e um reais e vinte e um centavos )
- 20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 17.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.4.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.691,21 (Dez mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos )

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta Licitação por Inexigibilidade são oriundos da obra rodoviária PATO BR 364.

22.1.2. Gestão/Unidade: Tesouro Nacional/160001/7ºBEC

22.1.3. Fonte: 0329032281

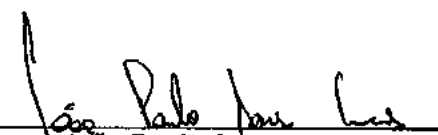
22.1.4. PI: MT00793,

22.1.5. PTRES: 195672

22.1.6. ND: 449040

19.2. A referida Nota de Crédito, foi descentralizada para fins de abertura de empenho estimativo, o que será reforçado no decorrer do exercício Financeiro.

Rio Branco AC, 14 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Sousa Lucas - Cap  
Ch Seção Técnica do 7º BEC

  
\_\_\_\_\_  
Magno Luiz de Souza Gomes - 3ºSGT  
Auxiliar da Seção Técnica do 7º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 7º Batalhão de  
Engenharia de Construção E A EMPRESA 90  
Tecnologia da Informação LTDA.**

O 7º Batalhão de Engenharia de Construção, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, bairro 7ºBEC, Rio Branco – AC, CEP 69918-093, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.552.636/0001-95, representada neste ato pelo Sr Tenente Coronel MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA, Ordenador de Despesas do 7º BEC, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) 90 Tecnologia da Informação LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.152.318/0001-20, sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e a licença de uso do Software COMPOR 90, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico 01/2021, de 17 de maio de 2021, da Seção Técnica do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico 01/2021 – Sec Tec/7º BEC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº Ordem	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Manutenção anual do sistema "compor 90" com as seguintes garantias:</b> - Garantia de funcionamento (os sistemas terão manutenção permanente em seus códigos fonte); - Garantia de pleno atendimento à legislação vigente (as mudanças na legislação serão incorporadas ao sistema); - Garantia de evolução tecnológica (otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, podendo incorporar sugestões dos usuários); - Atendimento permanente para esclarecimento de dúvidas (serviços de help desk por telefone, fax ou e-mail); - Disponibilização de novas versões do sistema sem custos (a substituição da versão é de responsabilidade do cliente, para tanto a 90 tecnologia de informação Ltda fornecerá toda orientação necessária por escrito. Se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes); - Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 Tecnologia da Informação Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor. - Prazo do contrato: 12 meses.	05	R\$ 2.138,24	R\$ 10.691,21

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ..... e encerramento em ....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Será contratado 05 (cinco) chaves de acesso do Sistema Compor 90, no valor de R\$ 2.138,24 ( dois mil cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos ) para cada chave de acesso, totalizando o valor da contratação em R\$ 10.691,21 ( dez mil, seiscentos e noventa um reais e vinte um centavos ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tesouro Nacional/160001/7º BEC

Fonte: 0329032281

Programa de Trabalho: 195672

Elemento de Despesa: 449040

PI: MT00793

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico Simplificado 02/2021 – Sec Tec/7º BEC.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico Simplificado 02/2021 – Sec Tec/7º BEC, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico Simplificado 02/2021 – Sec Tec/7º BEC.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico Simplificado 02/2021 – Sec Tec/7º BEC.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico Simplificado 02/2021 – Sec Tec/7º BEC



## 10.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.3.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





## DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

90 Tecnologia da Informação Ltda inscrita no CNPJ N.º 22.152.318/0001-20 com sede na Rua Andaluzita, 131 9º andar, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP:30310-030 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Pio Soares Canedo Júnior infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 32762 D Crea MG e do CPF n.º 330.797.066-68, para os fins de habilitação, DECLARA expressamente que: atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

  
-----  
**Pio Soares Canedo Júnior**



## Página de assinaturas

**Pio Junior**  
330.797.066-68  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| 02 jul 2021<br>10:39:16 | Marcílio José Alpino Júnior criou este documento (Empresa: 90 Tecnologia da Informação Ltda, E-mail: junior@noventa.com.br, CPF: 838.658.106-91)   |
| 02 jul 2021<br>11:32:09 | Pio Soares Canedo Junior (E-mail: piosoaresh@noventa.com.br, CPF: 330.797.066-68) visualizou este documento por meio do IP 177.85.82.154 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |
| 02 jul 2021<br>11:32:28 | Pio Soares Canedo Junior (E-mail: piosoaresh@noventa.com.br, CPF: 330.797.066-68) assinou este documento por meio do IP 177.85.82.154 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.    |





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(2º Gpt E Cnst/1970)  
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)



DIEx Nº 265-AAAJurd/2º Gpt E  
EB: 64282.010591/2021-20

**URGENTE**

Manaus, 17 de agosto de 2021.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia  
Ao Sr Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção  
Assunto: restituição da Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2021-7º BEC e  
remessa da Nota Técnica nº 21/2021, de 9 AGO 21 e restituição da Ratificação do  
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021-7º BEC e remessa da Nota Técnica  
nº 22/2021, de 11 AGO 21.  
Referências: a) DIEx nº 1356-SALC/7 BEC, de 2 AGO 21; e  
b) DIEx nº 1345-SALC/7 BEC, de 28 JUL 21.

Em atenção às solicitações contida nos documentos da referência, restituo a  
Ratificação referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2021-7º BEC e a Nota Técnica  
nº 21/2021-AAAJurd/2º Gpt E, de 9 AGO 21. Faço também a restituição da Ratificação referente  
ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021-7º BEC e a Nota Técnica nº  
22/2021-AAAJurd/2º Gpt E, de 11 AGO 21, deste Cmdo.

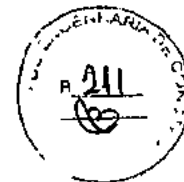
Por fim, informo que a documentação física será enviada via correios.

JOILSON SILVA LIMA - Cel  
Rsp pela Chefia do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



NOTA TÉCNICA Nº 22/2021-AAA Jurd/2º Gpt E  
Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2021 – 7º BEC  
Processo Administrativo: 64045.002590/2021-12

Manaus/AM, 11 de agosto de 2021.

**1. EMENTA** - Análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021 – 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) – Nup: 64045.002590/2021-12 – Fornecimento anual do software COMPOR 90.

**2. OBJETO** - A presente nota técnica versa sobre análise da **Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021-7º BEC**, que tem por finalidade a aquisição anual do software COMPOR 90, fornecido pela empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército - IG EB10-IG.
- Art. 25, caput, da Lei nº 8666/1993.

### 4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu art. 17, I e II, e no Art. 24, os casos de dispensa; e no Art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do Art.17, I e II, da Lei nº 8666/1993.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que são:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta análise simplificada.

## 5. APRECIÇÃO

a. Trata-se de contratação junto a empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 22.152.318/0001-20, que tem por finalidade a aquisição anual do software COMPOR 90.

b. A citada empresa é a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software COMPOR 90 em todo território nacional, conforme Certidão Especial emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) (fl. 69).

c. Da breve apreciação, entende-se pela possibilidade da contratação, no entanto, passamos a analisar os documentos que compõem o processo de dispensa, vejamos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial nº 1.677/2015 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do MD)?	S	1 e segs.	-
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	11	-
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos de bens requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	19	Consta no item 3.4.1, do Estudo Técnico Preliminar.
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade	Não se aplica.	-	-

economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?			
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (Art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8666/1993 e Art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9784/1999)?	S	50 a 51	Pelo Senhor Ordenador de Despesas.
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8666/1993) ou de inexigibilidade de licitação (Art. 25, Lei 8666/1993), com os elementos necessários à sua configuração (Art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8666/1993)?	S	-	A justificativa contempla os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8666/1993.
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8666/1993)?	S	12 a 21	Consta no Estudo Técnico Preliminar.
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do Art. 15 da Lei nº 8666/1993?	S	86 a 102	Trata-se de aquisição de software, ainda assim consta no Consta no item 1. do Projeto Básico.
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do Art. 25, I, Lei 8666/1993?	S	69	Consta Declaração de Exclusividade emitida pela ASSESPRO.
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do Art. 25, I, da Lei n 8666/1993? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	S	86	-
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (Arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei nº 8666/1993)?	S	86 a 102	-

8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/1993)?	S	50 a 51	Aprovado pelo Senhor Ordenador de Despesas.
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (Art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8666/1993), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (Art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8666/1993)?	Não é o caso.	-	-
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Art. 7º, § 2º, II e Art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (Art. 43, IV da Lei nº 8666/1993 e Art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	S	55; 59 a 61	Conforme Relatório de Pesquisa de Preço nº 09/2021-Seção Técnica e Notas Fiscais juntadas aos autos.
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (Art. 15, III, Lei nº 8666/1993 e IN 05/2014)?	S	-	Conforme Relatório de Pesquisa de Preço nº 09/2021-Seção Técnica e Notas Fiscais juntadas aos autos.
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §1º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/20, do Ministério da Economia, tal situação justificada?	S	12 a 21	Informação constante nos Estudos Preliminares e Gerenciamentos de Risco.
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (Art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	S	69	Trata-se de fornecedor exclusivo.
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, Art. 26, Lei nº 8666/1993)?	S	55	-
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do	S	12 a 21	Consta no Estudo Técnico Preliminar.

serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, Art. 26, Lei 8666/1993)?			
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 48, I, da LC nº 123/06, Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e Art. 34 da Lei nº 11488/2007)?	Não é o caso.	-	-
13.1 Incide uma das exceções previstas no Art. 10 do Decreto nº 8538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não é o caso	-	-
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nº 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Não é o caso	-	-
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8666/1993)?	S	86 a 102	Consta no item 24. Dos Recursos Orçamentários, do Projeto Básico.
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no Art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do Art. 16?	Não é o caso	-	-
16. Constam as seguintes comprovações/declarações:			
a) de regularidade fiscal federal (Art. 193, Lei 5172/1966);	S	62	-
b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - Art. 195, §3º, CF 1988);	S	62	-
c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - Art. 2º, Lei nº 9012/1995);	S	62	-
d) de consulta ao CADIN (inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);	S	63	-
e) de regularidade trabalhista (Lei 12440/2011);	S	62	-



f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9854/1999; e	N	-	Sugiro juntada aos autos.
g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	S	62	-
<b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b> (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> );	S	64	-
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> );	S	64	-
(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;	S	62	-
(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e	S	63	-
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ).	S	64	-
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (Art. 50, IV, Lei nº 9784/1999)?	S	11	-
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	S	103 a 107	-
19. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	N	-	-
19.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N	-	-
20. Análise pela assessoria jurídica (Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8666/1993).	S	-	Foi juntado o Parecer nº 01855/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 9 de junho de 2021, da Advocacia Geral da União. Segundo o Termo de Saneabilidade do Batalhão (fls. 76 a 77) foram

			cumpridas as recomendações contidas no Parecer em questão.
21. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei nº 8666/1993).	-	-	Em fase futura (encaminhada a ratificação para assinatura)

917

## 6. CONCLUSÃO

a. Para apreciação dos requisitos legais e formais, foram utilizados os requisitos da lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244390](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390), com as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise do NAJ/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no Art. 38, VI da Lei 8666/1993; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

b. Não foi observado nos autos a Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9854/1999, sugiro juntada aos autos.

c. Ressalta-se que a subscrição pelo Senhor Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade de licitação – vide Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d. Entende-se possível o prosseguimento do processo condicionado ao atendimento dos apontamentos acima, por atender **PARCIALMENTE** aos critérios legais (desde que atendidas ou afastadas de maneira motivada as sugestões indicadas nas observações feitas no quadro do item anterior), ficando a critério do Gestor a ratificação ou não do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1/2021-7º BEC**, tendo em vista a discricionariedade adstrita à função.

e. Por fim, convém enfatizar que a análise desta Asse Ap As Jurd é exclusivamente jurídica, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias.

É a nota.

CLAUDIA DO COUTO CARVALHO – 1º Ten  
 Adj Asse Jurd/2º Gpt E

THIAGO BORTONE GODOI - Cap  
 Ch Asse Jurd/2º Gpt E

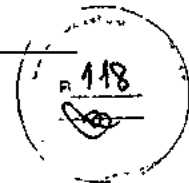
7. DECISÃO:

Concordo com a Nota Técnica nº 22/2021,  
de 11 Ago 21. Encaminhe-se para as medidas  
cabíveis.

  
GUILHERME LANGARO BERNARDES - Cel

Respondendo pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA  
PÁTRIA. AÇO!"





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação 01/2021 do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, referente à contratação de serviços para a **EMPRESA 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 22.152.318/0001-20**, conforme NUP 64045.002590/2021-12.

Quartel em Rio Branco, AC, de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA - CEL**  
Ordenador de Despesas do 7º BEC

**RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, exarada NUP nº 64045.002590/2021-12, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, acima caracterizada, nos termos Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

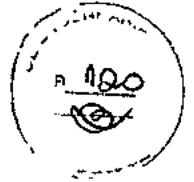
Quartel em Manaus, AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**GUILHERME LANGARO BERNARDES - CEL**  
Chefe do Estado Maior do 2º Gpt E





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 9.854/1999.**

Cumprindo as orientações previstas da nota técnica N°22/2021 – AAA Jurd/2º Gpt E, no que tange as alterações previstas na lei em questão que altera os dispositivos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1o O art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso V:

"V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal."

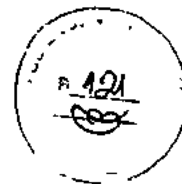
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 2o O art. 78 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso XVIII:

"XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis."

Declaro que será enviado um ofício a empresa 90 tecnologia da informação ltda, solicitando uma declaração em cumprimento a lei 9.854/1999.

  
MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA - CEL



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Avenida Nações Unidas, 2100 – Bairro 7º BEC – Rio Branco/AC – CEP 69918-093 – CNPJ 07552636/0001-95 –  
Fone/Fax (68) 9881048844

Ofício : 276-SecTec/7 BEC

Rio Branco, AC, 21 de Setembro de 2021

NUP : 64045.005251/2021-80

A Empresa : 90 tecnologia da informação Ltda

Assunto: Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/1999.

Solicito a esta honrosa empresa, a possibilidade de apresentação de uma declaração que ratifica o cumprimento da lei 9.854/1999. Que prevê em seu Inciso "XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;" .

Atenciosamente,

**MILTON AUGUSTO MAGIEL DE SOUSA – Coronel**

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção



### DECLARAÇÃO

90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.152.318/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pio Soares Canedo Junior, portador da Carteira de Identidade nº 32.762, expedida pelo CREA/MG e do CPF nº 330.797.066-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

---

Pio Soares Canedo Júnior

## Página de assinaturas



*Pio Soares Jr*

**Pio Junior**  
330.797.066-68  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| 22 set 2021<br>09:13:58 | Marcílio José Alpino Júnior criou este documento. (Empresa: 90ti, CNPJ: 22.152.318/0001-20, E-mail: junior@noventa.com.br)   |
| 22 set 2021<br>10:53:07 | Pio Soares Canedo Junior (E-mail: piosoaresh@noventa.com.br, CPF: 330.797.066-68) visualizou este documento por meio do IP 187.111.21.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |
| 22 set 2021<br>10:53:20 | Pio Soares Canedo Junior (E-mail: piosoaresh@noventa.com.br, CPF: 330.797.066-68) assinou este documento por meio do IP 187.111.21.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.    |

